



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/22
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
SEI PROCESSO nº 7279/2022-76

OBJETO: Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02).

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, telefone (11) 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 21/09/2022, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes Documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente, e com antecedência, junto à **Unidade Regional de Bauru (UR-02)** pelos telefones: **(14) 3109-2350 ou 3109-2365.**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02), localizada na Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640, Bauru/SP.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm5@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-5, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL


1.1- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações.

2.2- Integram este Edital os **Anexos de I a IX** e o arquivo eletrônico (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes):

 Desenho_tecnico

27/05/2022 15:38

Documento do A...

682 KB

2.3- A despesa total estimada em **R\$ 1.265.862,71** (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Planilha de Serviços e Custos Estimados apresentada no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361, Elemento: 4.4.90.51.30.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.1.1- Para a participação os interessados deverão ter **inscrição válida** junto ao CAUFESP, ou procederem na forma do subitem 3.1.2;

3.1.2- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos subitens 4.2.1 e 4.2.2;

a) Os documentos deverão ser:

a1) Protocolados por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**, e dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**; ou

a2) Encaminhados pelo e-mail cpl@tce.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação), antes de sua abertura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.2.3 a 4.2.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação).

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**

3.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.6- Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 3.1.2.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício **do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Comercial).**

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão ter **inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) ou** apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 4.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao **CAUFESP** terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4- O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:

- a) Pela documentação disposta no subitem 4.2.4 - “Qualificação Técnica/Operacional”;
e
- b) Pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Outras Comprovações”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

c.1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

c.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

c.3) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.4) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (**30 de abril**), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração do **patrimônio líquido mínimo de R\$ 126.586,00** (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Qualificação Operacional:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência:

a.1) no fornecimento e instalação de telhado metálico de, no mínimo, 342 m² de área;

a.2) na execução de serviços de pintura de, no mínimo, 2.405 m² de área; e

a.3) no fornecimento e instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, em instalação comercial ou industrial, com no mínimo 342 m² de superfície.

a.4) A comprovação a que se referem as alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

4.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;**

- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.3.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.3.3- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na **internet**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/22
SEI PROCESSO nº 7279/2022-76
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 – PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, *e-mail*, telefone, CNPJ do licitante e data;

5.2.2- Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3- Prazo de execução dos serviços de **150** (cento e cinquenta) **dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4- O prazo de garantia dos serviços é de **60** (sessenta) **meses**, e dos equipamentos e materiais é de, no mínimo, **12** (doze) **meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

5.2.5- Prazo de validade da proposta de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.6- Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

5.2.7- Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.3- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os **itens/subitens** que a integram.

5.4- Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.5- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/22
SEI PROCESSO nº 7279/2022-76
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

6.1- Os **envelopes nº 1 e nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

6.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.2.1- Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

6.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

6.3.1- Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

6.4- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.4.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.4.2- Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

6.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

6.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital**:

- **PROCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com o número da Tomada de Preços e do Processo SEI;

6.7.1- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

6.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.8.2- Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o **valor total geral com BDI** de cada proposta.

7.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total geral com BDI**;

7.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

7.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores à proposta primeira classificada**;

7.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no sub subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.1- A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

8.1.2- A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.**

8.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Cadastro da empresa junto ao CAUFESP** - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007;

a.1) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-la junto ao site www.caufesp.sp.gov.br;

b) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

e1) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

e2) Títulos da dívida pública;

e3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

9.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar “**as built**”, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

9.3- Para a execução dos **serviços de alvenaria, de serralheria e de elétrica, será permitida subcontratação. Nos termos do subitem 8.33 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, para a elaboração de laudo atestando a conformidade e desempenho do sistema de geração fotovoltaico será obrigatória a subcontratação;**

9.3.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.3.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 – SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 6/20, de 18 de setembro de 2020, deste Tribunal de Contas – Anexo VIII deste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3- Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

11.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS nº 02/22
SEI PROCESSO nº 7279/2022-76**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2022.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02).

II. LOCAL

Unidade Regional de Bauru do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (UR-02).
Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi, CEP 17021-640, Bauru/SP.

III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser realizado consiste na execução de reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02), incluindo pintura de toda a edificação, proteção contra invasão, troca do telhado de toda edificação, instalação de cisternas para água de reuso, readaptações da guarita do segurança, adequações do sistema de combate ao incêndio e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1.1 O canteiro de serviços será montado em local a ser determinado pela Comissão de Fiscalização. Todas as adaptações que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução dos serviços, deverão ser executadas às expensas da Contratada, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem estocados.
- 1.2 Instalação de andaime metálico, com altura superior a 10,00 metros, incluindo todos os equipamentos de segurança pessoal.

2 COBERTURA

- 2.1 Remoções/Demolições
 - 2.1.1 Remoção total de todos os telhados existentes do prédio principal, zeladoria e guarita, incluindo telhas (cerâmicas nos prédios principal e zeladoria e fibrocimento na guarita) e estrutura de madeira, rufos e calhas, com descarte do material. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para evitar danos às lajes de cobertura do edifício e respectivas mantas impermeabilizantes. Incluso todos os materiais e acessórios necessários para a remoção.
- 2.2 Fornecimento e colocação de lonas plásticas para a proteção das lajes de cobertura e demais mobiliários.
- 2.3 Parte Civil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.1 Elaboração de Projeto Executivo dos telhados das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura, com estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis), tudo em aço galvanizado, distância entre as terças de no máximo 2 metros, conforme arquivo eletrônico contendo desenho técnico (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes), incluindo dimensionamento estrutural e detalhamento de todo o método construtivo considerando ainda que a estrutura do prédio principal deverá suportar instalação de painéis fotovoltaicos (72 painéis aproximadamente com peso aproximado de 18-22kg cada painel) e a respectiva emissão da ART ou RRT do projeto. O sistema de drenagem do telhado do prédio principal deve contemplar a interligação com as cisternas de água de reuso (uma já existente e outras duas que serão instaladas e que estão contempladas em item seguinte). As plantas e desenhos, em geral, deverão ser elaborados no Software *Auto Cad* (extensão dwg e pdf) e apresentados em mídia eletrônica e 02 jogos de cópias impressas. O prazo para a elaboração do Projeto Executivo é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
- 2.3.2 Fornecimento e instalação de telhados metálicos das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), após a aprovação do projeto executivo pela Comissão de Fiscalização, com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura e estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis) tudo em aço galvanizado, distância entre as terças de no máximo 2 metros, conforme arquivo eletrônico contendo desenho técnico (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes), e paginação aprovada em projeto executivo do item anterior, considerando ainda que a estrutura do prédio principal deverá suportar instalação de painéis fotovoltaicos (72 painéis aproximadamente com peso aproximado de 18-22 kg cada painel). Fixação a ser feita com parafusos autoperfurantes com arruela de vedação na onda alta e utilização de um calço se necessário para a perfeita funcionalidade e acabamento. Utilizar fita de vedação nos transpasses longitudinais e transversais. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução, solidez, estanqueidade e acabamento. Considerar grade anti-pássaros nos vãos abertos das telhas. Acabamento com pintura eletrostática de cor clara. Modelo de referência: Telha Termoacústica Trapezoidal SFL 40 (980) da marca Soufer, ou similar em técnica e qualidade.
- 2.3.3 Fornecimento e instalação de calhas em todos telhados conforme projeto executivo, em aço galvanizado, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento. A colocação deverá acompanhar o sistema de drenagem apresentado no projeto executivo. **No prédio principal deverão ser interligadas às cisternas existentes e nas outras duas cisternas previstas em item seguinte.** Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de “galvit” ou material equivalente. Prever extravasor como medidas adicionais de segurança. Largura da calha mínima de 50cm para o prédio principal e de 20cm para os prédios da guarita e zeladoria. Altura da calha mínima de 20 cm. Incluso todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.

- 2.3.4 Fornecimento e instalação de rufos metálicos, tipo pingadeira, em aço galvanizado, a ser instalado nas platibandas de todos telhados conforme projeto executivo. Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de “galvit” ou material equivalente. Largura do rufo de no mínimo de 30 cm no prédio principal e de 15cm para os prédios da guarita e zeladoria (conferir as medidas no local antes da execução) todos dotados de pingadeira. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.
- 2.3.5 Fornecimento e instalação de cumeeira no telhado da zeladoria. Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de “galvit” ou material equivalente. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.
- 2.3.6 Fornecimento e instalação de rufos metálicos galvanizados para vedação lateral de todos telhados conforme projeto executivo, incluso materiais acessórios necessários para a instalação (parafusos, buchas, silicone, etc...). Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de “galvit” ou material equivalente. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.
- 2.3.7 Fornecimento e instalação de manta aluminizada para impermeabilização da torre da caixa de água do prédio principal. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.
- 2.3.8 Fornecimento e instalação de tubo de condutor em PVC de 100 mm para prolongamento da descarga de água pluvial até à sarjeta nos passeios externos à Unidade Regional. Incluso recorte no passeio com disco diamantado, fechamento com argamassa traço 1:3, luvas, curvas, junções e todos os demais elementos para o adequado funcionamento do sistema. Locais onde serão executados os serviços conforme figuras seguintes.



Figura 1



Figura 2

- 2.3.9 Fornecimento e instalação de pontos de ancoragem em aço inox no telhado do prédio principal com respectivo laudo e ART ou RRT. Os pontos de ancoragem deverão ter fixação com alta resistência e estar de acordo com as NR18 e NR35. Os pontos de ancoragem serão utilizados para futuras manutenções no telhado bem como na instalação do sistema de energia fotovoltaica. Os locais dos pontos de ancoragem deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização após o encaminhamento do croqui indicando o local dos pontos de ancoragem pela Contratada. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.

3 SISTEMA DE CISTERNA

- 3.1 Fornecimento e instalação de condutores verticais e horizontais, em PVC rígido de no mínimo 100 mm, para interligação e condução de águas pluviais da cobertura do prédio principal até as cisternas de reaproveitamento de água. O item também contempla os condutores verticais e horizontais que serão utilizados nos prédios da zeladoria e da guarita e que deverão ser interligados na rede de drenagem existente. Inclusos luvas, curvas, junções e todos os demais elementos para o adequado funcionamento do sistema. Incluso também todos os materiais necessários para a adaptação do condutor na calha a ser instalada e nas cisternas.
- 3.2 Fornecimento e instalação de cisterna modular vertical de polietileno completa, com capacidade de 1.000 litros, filtros (filtro anti-folhas, decanter, filtro fino e filtro clorador), e demais acessórios (tampa de inspeção, tela protetora anti mosquito, mangueira, registro esfera com bico de engate rápido, torneira, etc), assim como possuir vedação total, aditivo anti-UV e proteção antimicrobiana. A cisterna deverá ter dimensões aproximadas de 1,60 m x 1,55 m x 0,65 m (comprimento x altura x largura), e ser instalada no muro na parte externa do edifício, nos locais indicados no arquivo eletrônico contendo desenho técnico (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes). O extravasor da cisterna deve ser ligado diretamente na rede de água pluvial. Modelo de referência: Cisterna vertical modular Tecnotri ou similar em técnica (ver figura seguinte) , desempenho e qualidade. Deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização para avaliação o catálogo da cisterna modular vertical a ser fornecida.

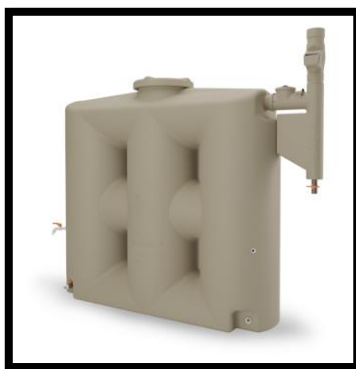


Figura 3

- 3.3 Ampliação da cisterna de alvenaria existente. A cisterna (figura seguinte) que possui atualmente as seguintes dimensões: 1,90 x 1,10 x 2,55 m (comprimento x largura x altura) será aumentada em 0,80 m em sua largura passando a ter as seguintes dimensões: 1,90 x 1,90 x 2,55 m (comprimento x largura x altura). O serviço consiste no aumento do diâmetro do cano onde atualmente se localiza a torneira e no acréscimo de duas paredes laterais com 0,80 x 2,55m e uma parede frontal em alvenaria com 1,90 x 2,55 m ambas em alvenaria com argamassa de assentamento traço 1:2:6 (cimento:cal:areia) e tampa de fibrocimento com 1,90 x 0,80 m. Todas paredes externas

deverão ser chapiscadas com cimento e areia, traço 1:3 seguido da execução de uma argamassa desempenada de cimento, cal e areia média, traço 1:2:6. A pintura externa está contemplada em item seguinte. Após, deve-se executar o preparo da superfície das paredes internas da cisterna nas quais o substrato deverá ficar limpo, sem partes soltas ou desagregadas. Na sequência executar a impermeabilização em argamassa polimérica para pressão negativa, bicomponente (A+B), tipo Viaplus 1000 ou similar em técnica e qualidade. Sobre a impermeabilização, executar o chapisco de cimento e areia, traço 1:2, seguido da execução de uma argamassa desempenada de cimento, cal e areia média, traço 1:2:6 com aditivo impermeabilizante. O extravasor da cisterna deve ser ligado diretamente na rede de água pluvial. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.

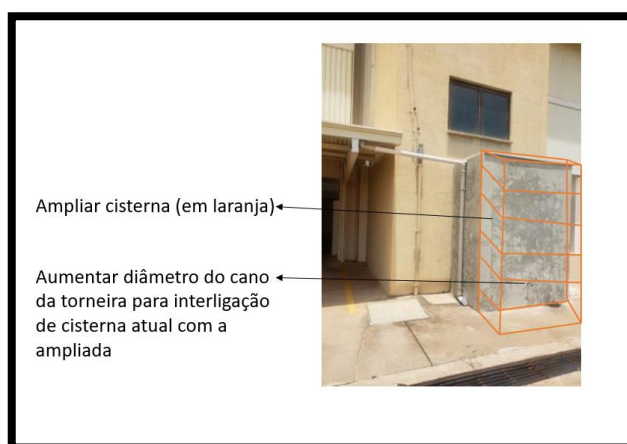
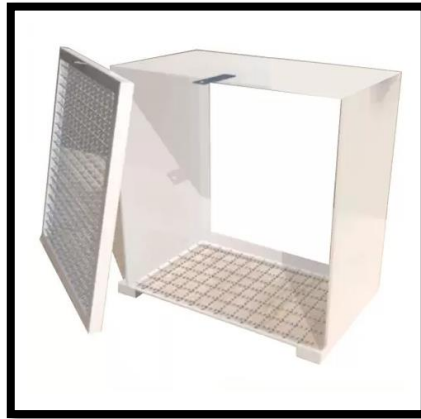


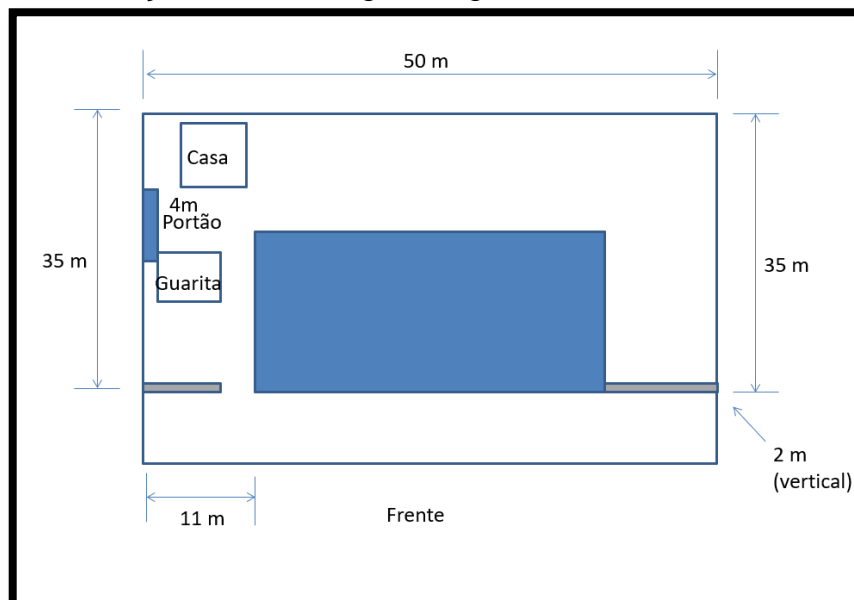
Figura 4

- 3.4 Manutenção da cisterna de alvenaria existente de dimensões 1,90 x 1,10 x 2,55 m (comprimento x largura x altura). Deve-se executar a limpeza e o preparo da superfície das paredes internas da cisterna existente nas quais o substrato deverá ficar limpo, sem partes soltas ou desagregadas. Na sequência executar a impermeabilização em argamassa polimérica para pressão negativa, bicomponente (A+B), tipo Viaplus 1000 ou similar em técnica e qualidade. Sobre a impermeabilização, executar o chapisco de cimento e areia, traço 1:2, seguido da execução de uma argamassa desempenada de cimento, cal e areia média, traço 1:2:6 com aditivo impermeabilizante. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade, estanqueidade e acabamento.
- 3.5 Fornecimento e instalação de pressurizador de rede hidráulica e interligação no sistema da cisterna existente ampliada conforme item anterior. O item contempla a ligação de conjunto completo de tomada de energia elétrica 2P+T, 10A, 250V até o local (3m de comprimentos de cabo) bem como a infraestrutura necessária e a instalação de pressurizador (modelo de referência Pressurizador PI - 20 220v P/ Caixa D'agua Lorenzetti ou similar em técnica e qualidade). Incluso ainda adaptadores de rosca, mangueira e todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita interligação, funcionalidade e acabamento.
- 3.6 Fornecimento e instalação de abrigo contra intempéries de dimensões 50x50x30cm fabricado em chapa zincada e pintado com tinta antiferrugem (modelo em figura seguinte) para proteção do pressurizador do item anterior. O abrigo será instalado em local indicado pela Contratada e aprovado pela Comissão de Fiscalização. Incluso todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.

**Figura 5**

4 PROTEÇÃO CONTRA INVASÕES

- 4.1 Fornecimento e instalação de ofendículo tipo concertina helicoidal em aço galvanizado, com elementos cortantes nas duas faces, diâmetro mínimo de 45 cm. Incluso fornecimento e instalação de hastes metálicas galvanizadas, arame guia galvanizado e placas em material plástico indicando a presença de ofendículo, instaladas a cada 2,5 metros. Atenção à altura mínima de 2,5 metros para instalação da concertina. Deverá ser apresentada à Comissão de Fiscalização, para avaliação, amostra do ofendículo, da haste e da placa de comunicação. Incluso o fornecimento de todos os materiais, acessórios e mão de obra necessária à instalação do ofendículo. Locais onde serão executados os serviços conforme figura seguinte.

**Figura 6**

5 AVCB

- 5.1 Execução de teste hidrostático de mangueiras de incêndio de acordo com ABNT - NBR 12779, incluso apresentação de laudo.
5.2 Recarga de extintor CO₂ 6kg.
5.3 Recarga de extintor de água pressurizada 10L.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4 Recarga de extintor PQS (BC) 4kg.
- 5.5 Treinamento com curso formação de brigada de incêndio 4 horas para 8 pessoas, de acordo com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, com fornecimento de certificado.
- 5.6 Apresentação de laudo de inspeção das instalações elétricas (incluindo SPDA), por profissional capacitado, de acordo com a IT-41 do Corpo de Bombeiros, e seguindo os preceitos das normas ABNT - NBR 5410 e NBR 5419. Inclusa ART.
- 5.7 Elaboração de projeto de combate a incêndio. O projeto deverá considerar as mudanças de layout implantadas, bem como a recente instalação do elevador de uso restrito. Levará em consideração o sistema já instalado, devendo fazer as adaptações necessárias à adequação completa à legislação pertinente. Inclusa ART.
- 5.8 Fornecimento e instalação de placas de sinalização. As placas deverão ser instaladas de acordo com o projeto aprovado do CB.
- 5.9 Renovação do AVCB. A Contratada será responsável por todos os trâmites documentais necessários, junto ao Corpo de Bombeiros, para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

6 PINTURA

- 6.1 Pintura de toda área interna e externa das edificações: prédio principal, guarita e zeladoria incluindo teto e muros de divisa lados internos e externos, com tinta látex acrílica, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, com o devido acabamento na junção entre cores diferentes. Cores atuais deverão ser mantidas ou mudadas à critério da Comissão de Fiscalização, sendo que a definição das tintas (quanto às cores e tonalidades) se dará a partir de provas para testes com amostras de várias tintas pela Contratada para a citada definição com a Comissão de Fiscalização. Deverá realizar serviço preliminar de correção de falhas, trincas, saliências, depressões e lixamento geral para remoção de incrustações e tinta antiga solta, além de melhorar aderência da nova película de tinta acrílica. Aplicar, no mínimo, 3 (três) demãos de tinta, até o perfeito acabamento da superfície. Locais de trabalhos que envolvam a utilização de andaimes, escadas ou equipamentos semelhantes deverão ser dispostos e utilizados em conformidade à NR-18, e procedimentos laborais de acordo com a NR-35 (trabalho em altura). Incluso preparação e todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.
- 6.2 Pintura com tinta esmalte sintético, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, do portão externo frontal, gradis, portão externo do estacionamento, da escada tipo marinho interior à edificação, do telhado e estrutura metálica da garagem, com preliminar tratamento antiferrugem. Inclusos preparação e todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.
- 6.3 Pintura de faixa demarcatória de vagas do estacionamento interno e externo inclusive o frontal, com $e=15\text{cm}$, com tinta própria para piso. Inclusos preparação e todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.

7 SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO DO PAVIMENTO SUPERIOR

- 7.1 Fornecimento e instalação de quadro elétrico metálico de sobrepor para 40 posições com porta. Dimensões aproximadas de 45 cm x 85 cm. Inclusos barramentos de cobre. Quadro destinado à montagem de instalação elétrica provisória. Disjuntores para a montagem do quadro provisório considerados em itens próprios. Instalação provisória objetiva viabilizar a substituição do quadro de distribuição elétrica do pavimento superior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(QDE) – figura 7, sem a interrupção das atividades da UR. Conectorização dos disjuntores do quadro elétrico temporário se dará por meio de rabicho implementado com condutor elétrico de 2,5 mm² (previsto em item próprio) e conector de barra tipo *Sindal* ou similar em técnica e qualidade, a partir da desconectorização dos condutores elétricos dos disjuntores do quadro elétrico a ser removido. Vedado o seccionamento ou corte dos condutores elétricos presentes no atual quadro (para não comprometer o comprimento dos condutores atuais, uma vez que não serão substituídos. Motivo pelo qual se está disponibilizando os conectores de barra). Para a energização do barramento do quadro elétrico temporário, previsto disjuntor tripolar de 70 A e condutor elétrico de 16 mm², ambos consignados em itens próprios. Citado condutor de 16 mm² será conectado ao condutor presente no quadro a ser substituído por meio de conectores tipo parafuso fendido devidamente isolado (vedado corte ou seccionamento de condutores elétricos). Sistema para apoio e sustentação física do quadro elétrico provisório previsto em item próprio (item que contempla o isolamento físico do quadro). Montagem e energização do novo quadro se dará em um fim de semana, previamente agendado com a CF, dada a necessidade de desligamento da energia elétrica. Atenção à segurança (isolamento físico e sinalização). Os custos dos serviços necessários à instalação provisória, não expressamente consignados nos itens do campo associado à substituição do quadro elétrico do pavimento superior, deverão ser considerados no presente item ou serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação e energização do quadro elétrico provisório. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez viabilizada a remoção do atual quadro elétrico e guarnecido o pavimento superior com energia elétrica. Inclusos todos os materiais, mão de obra, e ferramentas para a energização da instalação provisória;

- 7.2 Fornecimento e assentamento de quadro elétrico metálico de embutir, para 40 posições, com porta, completo. Dimensões aproximadas de 45 cm x 85 cm (figura 7). Quadro com painel ou requadro da tampa removível (possibilitando cortes na base do quadro – figura 9). Inclusos barramentos de cobre, painel de acrílico e demais componentes para a instalação dos disjuntores (figura 8). Instalação dos barramentos e demais dispositivos neste quadro previsto em item próprio. Da montagem do quadro elétrico provisório, e energização dos circuitos elétricos do pavimento superior, será procedida a remoção do quadro atual do pavimento superior (figuras 7 e 8). Proceder com demolição controlada, uma vez que condutores que partem deste quadro se encontrarão energizados (quadro provisório). Após a remoção, o presente serviço contempla o assentamento com argamassa do quadro elétrico do presente fornecimento (atenção às áreas do fechamento do quadro que contenham as aberturas para a interface com os eletrodutos, as quais devem ser previamente tratadas). Tratamento envolve o corte do quadro no alinhamento dos eletrodutos para viabilizar o “encaixe” do quadro na alvenaria sem a remoção dos referidos eletrodutos (figura 9). Da cura da argamassa, quadro assentado poderá ser remontado. Sugere-se a proteção física dos condutores dos circuitos elétricos existentes, envolvendo-os com eletroduto de PVC corrugado envolto com fita adesiva tipo Silvertape ou equivalente em técnica e qualidade. Incluso reboco desempenado com espuma apto ao emassamento, lixa e pintura (pintura e preparação considerados em itens próprios). Remontagem do quadro envolve a utilização dos novos disjuntores até então dispostos no quadro provisório, motivo pelo qual a citada remontagem se dará em um fim de semana (até porque haverá o desligamento da energia elétrica). Resumindo, quadro elétrico provisório guarnecerá a alimentação elétrica dos circuitos do pavimento superior até a substituição e assentamento do novo quadro elétrico. Instalação provisória objetiva a não interrupção do expediente da Unidade Regional. Após o assentamento do quadro elétrico, se dará a montagem do quadro com os disjuntores novos. Montagem do

quadro elétrico permanente se dará por meio de conectores pré-isolados (considerar conectores no presente item). Previsto no presente item a sinalização conforme NR-10. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a substituição, assentamento e montagem do quadro de distribuição elétrica. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Incluso todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;



Figura 7 – Quadro de distribuição elétrica do pavimento superior a ser substituído (QDE).

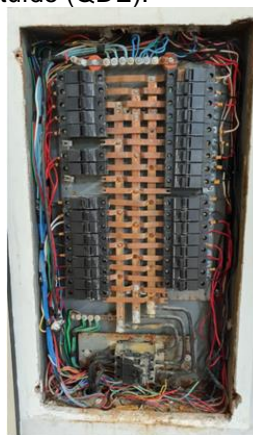


Figura 8 – Situação do QDE.

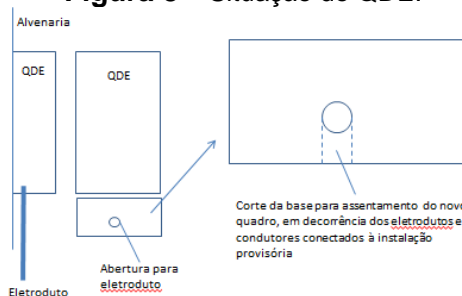


Figura 9 – Recorte da base da nova caixa para assentamento na alvenaria preservando os eletrodutos e condutores elétricos conectados ao quadro elétrico provisório.

- 7.3 Fornecimento de disjuntor tripolar de 70 A padrão NEMA. Dispositivo com utilização inicial no quadro elétrico de sobrepor da instalação provisória. Após o assentamento do quadro elétrico de embutir, dispositivo será remanejado para a montagem no quadro elétrico definitivo, substituindo o dispositivo da figura 8. Na montagem do quadro elétrico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

definitivo, conectorização dos condutores elétricos ao disjuntor por meio de conectores pré-isolados tipo pazinha ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento e instalação definitiva do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;

- 7.4 Fornecimento de disjuntor monopolar de 20 A padrão NEMA. Dispositivo com utilização inicial no quadro elétrico de sobrepor da instalação provisória. Após o assentamento do quadro elétrico de embutir, dispositivo será remanejado para a montagem no quadro elétrico definitivo, substituindo os dispositivos da figura 8. Na montagem do quadro elétrico definitivo, conectorização dos condutores elétricos ao disjuntor por meio de conectores pré-isolados tipo pazinha ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento e instalação definitiva do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;
- 7.5 Fornecimento de disjuntor bipolar de 30 A padrão NEMA. Dispositivo com utilização inicial no quadro elétrico de sobrepor da instalação provisória. Após o assentamento do quadro elétrico de embutir, dispositivo será remanejado para a montagem no quadro elétrico definitivo, substituindo os dispositivos da figura 8. Na montagem do quadro elétrico definitivo, conectorização dos condutores elétricos ao disjuntor por meio de conectores pré-isolados tipo pazinha ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento e instalação definitiva do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;
- 7.6 Fornecimento de disjuntor bipolar de 20 A padrão NEMA. Dispositivo com utilização inicial no quadro elétrico de sobrepor da instalação provisória. Após o assentamento do quadro elétrico de embutir, dispositivo será remanejado para a montagem no quadro elétrico definitivo, substituindo os dispositivos da figura 8. Na montagem do quadro elétrico definitivo, conectorização dos condutores elétricos ao disjuntor por meio de conectores pré-isolados tipo pazinha ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento e instalação definitiva do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;
- 7.7 Fornecimento e conectorização de condutor elétrico de seção de 2,5 mm² – PVC – 70°C 750V, para confecção de “rabicho” e conectorização dos circuitos elétricos do pavimento superior aos disjuntores do quadro elétrico de provisório (quadro de sobrepor em item

próprio). Conectorização do “rabicho” aos condutores dos circuitos elétrico por meio de conector tipo *Sindal* ou similar em técnica e qualidade (preservação do comprimento dos condutores elétricos dos circuitos - figura 8) – conector previsto em item próprio. Conductor preferivelmente considerado para a conectorização dos dispositivos de proteção do quadro provisório dos circuitos elétrico do pavimento (disjuntores de 20/30 A). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento da instalação elétrica provisória. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;

7.8 Fornecimento e conectorização de condutor elétrico de seção de 16 mm² – PVC – 70°C 750V, para confecção de “rabicho” e conectorização do dispositivo de proteção e seletividade do quadro elétrico provisório (quadro de sobrepor em item próprio). Conectorização do “rabicho” aos condutores do circuito elétrico por meio de conectores tipo parafuso fendido (preservação do comprimento dos condutores elétricos dos circuitos - figura 8) – conector previsto em item próprio. Conductor preferivelmente considerado para a conectorização do disjuntor tripolar de 70 A do quadro provisório. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento da instalação elétrica provisória. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;

7.9 Fornecimento e instalação de conector de barra, tipo *Sindal* ou equivalente em técnica e qualidade, para a conectorização dos “rabichos” junto aos condutores elétricos dos circuitos das instalações elétricas do pavimento superior (vedado o corte ou seccionamento dos condutores dos circuitos elétricos, comprometendo a remontagem do quadro elétrico definitivo) – figura 10. Proceder com o isolamento elétrico das partes vivas, objetivando, ainda, o reforço físico da conectorização (tração). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”. Serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento da instalação elétrica provisória. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;

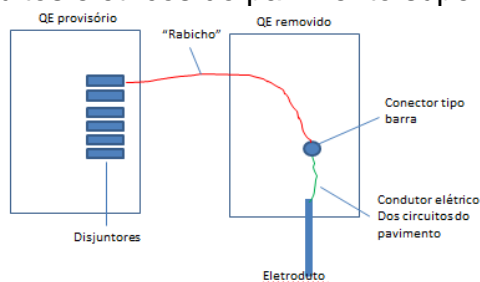


Figura 10 – Conectorização da instalação provisória (preservação do comprimento dos condutores elétricos dos circuitos das instalações elétricas do pavimento superior.

7.10 Fornecimento e instalação de conector tipo parafuso fendido para condutores elétricos de 10/16 mm², para a conectorização dos “rabichos” junto aos condutores elétricos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

condutores elétricos de alimentação do quadro elétrico provisório (conectorização junto ao disjuntor de 70 A). Proceder com o devido isolamento elétrico das partes vivas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”. Serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o remanejamento da instalação elétrica provisória. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;

- 7.11 Fornecimento de compensado fenólico e sarrafos de madeira para a montagem de estrutura de sustentação do quadro de sobrepor e isolamento físico das instalações elétricas provisórias. Atenção à sinalização e à orientação aos usuários da edificação quanto ao risco de descarga elétrica – distanciamento das instalações elétricas provisórias. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o isolamento físico e garantia da segurança das instalações elétricas provisórias. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas. Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento dos circuitos elétricos do pavimento superior;
- 7.12 Desmonte das instalações elétricas provisórias. Quadro elétrico de sobrepor deverá ser disponibilizado à CF. Descarte da estrutura de isolamento às expensas da Contratada. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o desmonte das instalações elétricas provisórias. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas. Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço;
- 7.13 Uma vez assentado o quadro elétrico de embutir, presente serviço contempla a remontagem utilizando os disjuntores novos até então empregados no quadro elétrico provisório. Dada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica (para o desmonte do quadro provisório) serviço deverá ser executado em um fim de semana, previamente acordado com a CF. Montagem considerada o emprego de conectores pré-isolados junto aos disjuntores e barramentos de neutro e terra, além de abraçadeiras de nylon (enforca gato) para o organização dos condutores elétricos. Montagem da tampa de acrílico com a devida identificação dos circuitos elétricos e sinalização do quadro em conformidade à NR-10. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o perfeito funcionamento do sistema elétrico do pavimento superior. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço e perfeita operação e pleno funcionamento do sistema elétrico dos circuitos do pavimento superior.

8 SISTEMA FOTOVOLTÁICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

8.1 Apresentação de catálogos relativos ao módulo fotovoltaico e o inversor para definição dos equipamentos a serem considerados no projeto executivo. Especificação, inclusive para efeito de custo, do módulo fotovoltaico e inversor em itens próprios. Presente serviço trata da elaboração de projeto executivo para a implementação do Sistema Fotovoltaico de Geração de Energia Elétrica (SFGEE), tomando como parâmetros as especificações técnicas dos modelos dos equipamentos a serem fornecidos com a devida compatibilidade às quantidades consideradas na planilha de serviços. Outros parâmetros para a elaboração do projeto executivo: sistema para atender a potência demandada de 28,77 kWp, sendo que instalado no imóvel sistema elétrico trifásico com tensão de 220V, e considerada como área de arranjo 152 m². Edificação com três pavimentos (garagem, térreo e pavimento superior), centro de medição externo ao imóvel, telhado com dois planos de águas. Projeto deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização (CF) antes do início da implementação do sistema, acompanhado das memórias de cálculo dos condutores e dos dispositivos de proteção elétrica. Serviço contempla a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto do SFGEE, por profissional com competência técnica consignada no artigo 8º da Resolução nº. 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, acompanhada da carteira profissional. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a elaboração do projeto executivo do SFGEE, incluindo eventual inspeções ou verificações *in loco* e consulta à concessionário do serviço elétrico. Topologia sugerida para a implementação do SFGEE na figura 11. Arranjo inicialmente idealizado para a disposição dos módulos fotovoltaicos na figura 12. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, com projeto executivo em conformidade às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 16.612:2020 e NBR 5.410:2004, e às especificações e orientações dos fabricantes do inversor e do módulo fotovoltaico. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

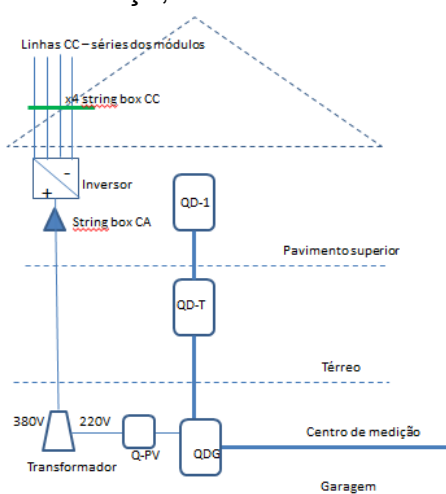


Figura 11 – Topologia do SFGEE.

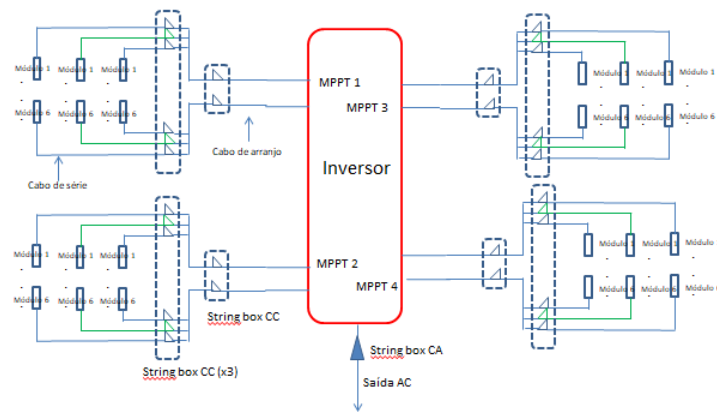


Figura 12 – Arranjo dos módulos fotovoltaicos – 4 strings.

8.2 Compilação de documentação, inclusive técnica, para a protocolização e acompanhamento junto à concessionária de energia elétrica (CPFL) da aprovação e/ou homologação da instalação do SFGEE, requerendo a eventual substituição do medidor e a interligação da instalação do SFGEE à rede pública de energia elétrica (sistema *on grid*). Inclusas adaptações elétricas eventualmente demandas no ponto de conectorização à rede pública e centro de medição. Documentos técnicos e a respectiva ART contemplados no item que trata do projeto executivo. Todas as taxas ou preços públicos para o tramite administrativo junto à concessionária às expensas da Contratada. Eventual necessidade de laudos, pareceres complementares ou equivalente, também, correm às expensas da Contratada.

Qualificação do Contratante como “autoconsumo” ou equivalente, nos termos das Resoluções à época vigentes da ANEEL, visando o aproveitamento de eventual excedente por outra Unidade Regional do TCE-SP que se encontre na área de concessão da CPFL. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a ligação *on grid* do SFGEE e aproveitamento dos créditos tarifários excedentes. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, ou seja, do prot uma vez interligado o SFGEE à rede pública de energia elétrica (*on grid*);

8.3 Fornecimento e instalação de central de controle (inversor) para Sistema Fotovoltaico para Geração de Energia Elétrica (SFGEE) *on grid* completo, para atender a demanda de potência de 28,77 kWp.

Central de controle relativa a inversor para SFGEE com conexão à rede pública de energia elétrica trifásica com tensão de 220 V. Equipamento comportando, no mínimo, interligação de 4 (quatro) linhas ou blocos de módulos fotovoltaicos (*strings*), contendo, ainda, no mínimo 4 (quatro) portas MPPT. Grau de isolamento mínimo IP66. Equipamento dotado de dispositivo para proteção e supervisão de corrente residual. Modelo de referência *SIW 500H ST030M3*, marca *WEG* ou equivalente em técnica e qualidade. Equipamento a ser ofertado deverá se encontrar em linha de produção corrente com a disponibilidade do fornecimento de peças e partes para reposição e dispor de rede autorizada pelo fabricante para assistência técnica. Apresentação de amostras (catálogos) à Comissão de Fiscalização para aprovação do equipamento. Local de instalação do inversor (central de controle) a ser definida com a CF à época da instalação – local inicialmente sugerido figura 11. Dispositivos, acessórios, infraestrutura e condutores elétricos necessários à implementação, operação e plena funcionalidade do SFGEE contemplados em itens próprios e consignados no campo ou seção associado ao SFGEE da Planilha de Serviços. Serviços, peças, acessórios e matérias em geral não expressamente segregados no citado campo ou seção que trata do SGEF devem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessariamente ser apropriados no presente serviço ou item de planilha.

Proteção do inversor contemplada em item próprio. Projeto executivo para a implementação do SFGEE considerado em item próprio. Atenção ao apropriado aterramento do inversor e dos demais dispositivos do SFGEE. A medição para o pagamento dos 50% restantes do total financeiro do presente item se dará somente após a emissão do laudo de conformidade e avaliação de desempenho do SFGEE, e após a análise desse documento pela CF. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do inversor e implementação do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5410:2004, à NBR 16.690:2019, à NBR 16.612:2020 e NR-10, às especificações e orientações do fabricante e ao acabamento da instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a instalação do inversor e implementação completa do SFGEE;

- 8.4 Fornecimento e instalação de módulo fotovoltaico para a composição do SFGEE para potência de 28,77 kWp. Módulos fotovoltaicos, tipo monocristalino, de no mínimo 400 W. Dispositivo deverá ser homologado pelo *Inmetro* e integrante do programa *Procel*. Eficiência energética de 19,9% a 22%. Grau de isolamento IP67. Garantia de fabricação de no mínimo 10 (dez) anos. Garantia de desempenho de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos. Modelo de referência, *monocristalino half-cell MIK-36-série 5BB*, marca *BYD* ou equivalente em técnica e qualidade. Equipamento a ser ofertado deverá se encontrar em linha de produção corrente com a disponibilidade do fornecimento de peças e partes para reposição e dispor de rede autorizada ou credenciada pelo fabricante para assistência técnica. Apresentação de amostra (catálogo) à CF para aprovação. Área de arranjo aproximada de 152 m² (para painéis de 400 W). Projeto executivo contemplado em item próprio. Arranjo sugerido na figura 12. Avaliação quanto Inclinação para a máxima eficiência do SFGEE. Estrutura para fixação dos módulos em item próprio. A medição para o pagamento dos 20% restantes do total financeiro do presente item se dará somente após a emissão do laudo de conformidade e avaliação de desempenho do SFGEE, e após a análise desse documento pela CF. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação dos módulos fotovoltaicos e implementação do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente NBR 5410:2004, NBR 16.690:2019 e NBR 16.612:2020, às especificações e orientações do fabricante, às normas relacionadas à segurança (NR-10 e NBR 5410:2004) e à estanqueidade da cobertura (telhado). Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a instalação dos módulos fotovoltaicos e a implementação integral do SFGEE;
- 8.5 Fornecimento e instalação de estrutura para a sustentação e o apoio dos módulos fotovoltaicos, compatível e adequada à estrutura e forração do telhado. Forração do telhado do imóvel com telha metálica galvanizada ondulada (trapezoidal) tipo sanduiche. Estrutura de sustentação e apoio em questão deverá possibilitar o ajuste de inclinação dos módulos fotovoltaicos. Sistema deverá prever solução “industrializada” (ou padronizada) junto às telhas metálicas para efeito de garantia da estanqueidade da forração. Transpasses ou furações em geral na “bica” da telha (onda baixa) não serão aceitas. Elementos e/ou acessórios não metálicos deverão possuir resistência adequada à radiação UV. Atenção ao isolamento elétrico adequado entre a estrutura e os módulos fotovoltaicos. Da compilação do projeto executivo, se necessário, prever aterramento elétrico da estrutura de sustentação e apoio. Apresentação de amostras (catálogos) à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CF para aprovação, evidenciando a interface do sistema junto às telhas metálicas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do sistema de sustentação e apoio dos módulos fotovoltaicos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, às especificações e orientações do fabricante e à estanqueidade da cobertura (telhado). Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a instalação da estrutura de sustentação e apoio;

- 8.6 Fornecimento e instalação de suporte para a fixação dos módulos fotovoltaicos à estrutura de sustentação e apoio. Apresentação de amostras (catálogos) à CF para aprovação. Suportes compatíveis à estrutura de sustentação. Elementos e/ou acessórios não metálicos deverão possuir resistência adequada à radiação UV e adequados ao tempo de vida útil do SFGEE. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação e fixação dos módulos fotovoltaicos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, às especificações e orientações do fabricante dos suportes e do módulo fotovoltaico. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.7 Fornecimento e instalação de leito (largura de 100/150 mm) em material metálico galvanizado para o lançamento e sustentação dos condutores elétricos do SFGEE. Leitões serão dispostos sobre a cobertura do telhado. Inclusos conexões e sistema para fixação junto à estrutura de sustentação dos módulos fotovoltaicos. Leito contemplado para o lançamento dos condutores elétricos do módulo ao inversor. Incluso abraçadeira de nylon (“enforca gato”) ou equivalente para amarração dos condutores elétricos ao leito. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, à NBR 16.612:2020 e NBR 5410:2004 e ao acabamento das instalações. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.8 Fornecimento e instalação de eletroduto galvanizado, padrão pesado, de 1 ½” de diâmetro, zincado eletroliticamente interna e externamente, com rosca. Incluso conexões e condutores com tampa para derivações. Serviço contempla, ainda, eventuais aberturas em alvenaria para transpasse do eletroduto, com posterior recuperação do emboço e reboco (acabamento com espuma). Serviço considera o sistema de fixação, por exemplo, pelo emprego de abraçadeiras ou outra solução “industrializada” (padronizada). Eletroduto prioritariamente contemplado para lançamento dos condutores elétricos do inversor (pavimento superior) ao transformador (garagem) – figura 11. Disposição do eletroduto na face externa do fechamento da caixa de escada – figura 13. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e ao acabamento das instalações. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

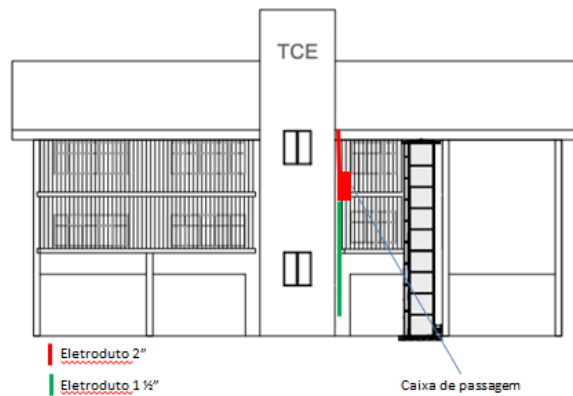


Figura 13 – Disposição dos eletrodutos no fechamento da caixa da escada.

- 8.9 Fornecimento e instalação de eletroduto flexível de 1 ½”, incluindo conexões tipo *unidut* ou *box* nas extremidades. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5.410:2004, e ao acabamento da instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.10 Fornecimento e instalação de eletroduto galvanizado, padrão pesado, de 2” de diâmetro, zincado eletroliticamente interna e externamente, com rosca. Incluso conexões e condutores com tampa para derivações. Serviço contempla, ainda, eventuais aberturas em alvenaria para transpasse do eletroduto, com posterior recuperação do emboço e reboco (acabamento com espuma). Serviço considera o sistema de fixação, por exemplo, pelo emprego de abraçadeiras ou outra solução “industrializada” (padronizada). Eletroduto prioritariamente contemplado para o lançamento dos condutores elétricos do arranjo dos módulos fotovoltaicos ao inversor e para o lançamento dos condutores elétricos da saída 220V do transformador ao quadro de distribuição da garagem – figuras 13 e 14. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e ao acabamento das instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.11 Fornecimento e instalação de eletroduto flexível de 2”, incluindo conexões tipo *unidut* ou *box* nas extremidades. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5.410:2004, e ao acabamento da instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.12 Fornecimento e instalação de eletroduto galvanizado, padrão pesado, de 3” de diâmetro, zincado eletroliticamente interna e externamente, com rosca. Incluso conexões e condutores com tampa para derivações. Serviço contempla, ainda, eventuais aberturas em alvenaria para transpasse do eletroduto, com posterior recuperação do emboço e reboco (acabamento com espuma). Serviço considera o sistema de fixação, por exemplo, pelo emprego de abraçadeiras ou outra solução “industrializada” (padronizada). Eletroduto prioritariamente contemplado para o lançamento dos condutores elétricos da entrada e da saída do inversor – figura 14. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho

associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e ao acabamento das instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

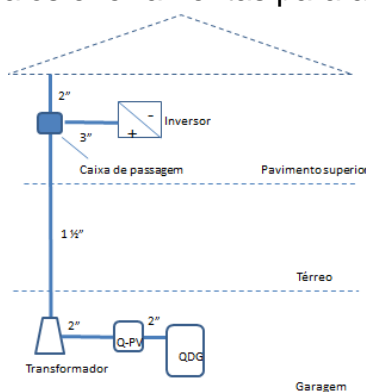


Figura 14 – Disposição dos eletrodutos.

- 8.13 Fornecimento e instalação de eletroduto flexível de 3”, incluindo conexões tipo *unidut* ou *box* nas extremidades. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5.410:2004, e ao acabamento da instalação. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.14 Fornecimento de caixa de passagem de sobrepor em alumínio, com tampa, para complementação da infraestrutura elétrica (figuras 13 e 14). Instalação na face externa do fechamento da caixa da escada. Dimensões aproximadas 20 cm x 20 cm. Apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do sistema de sustentação e apoio dos módulos fotovoltaicos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, à NBR 5401:2004 e NR-10. Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a operação e pleno funcionamento do SFGEE;
- 8.15 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico próprio para aplicação em sistemas de geração de energia solar, conforme à NBR 16.612:2020, com seção de 6mm² (material não halogenado). Condutor preferencialmente contemplado para a conexão dos módulos e a composição das séries – figura 15. Proteção elétrica (linha de corrente contínua - CC) prevista em item próprio. Conexão aos módulos fotovoltaicos por meio de conectores apropriados a sistema fotovoltaico (contemplado em item próprio). Condutores devidamente identificados com anilhas para representação gráfica e adotadas as devidas providência para marcação (item 10 da NBR 16.690:2019). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.612:2020, NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e às especificações dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

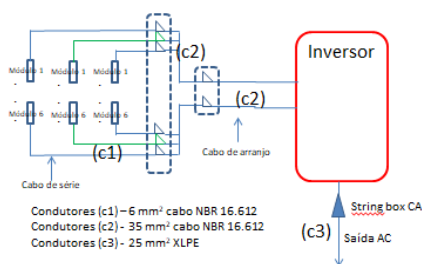


Figura 15 – Cabo para as séries e cabo para o arranjo.

- 8.16 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico próprio para aplicação em sistemas de geração de energia solar, conforme à NBR 16.612:2020, com seção de 35 mm² (material não halogenado). Condutor preferencialmente contemplado para a conexão das séries e a composição dos arranjos para conexão ao inversor – figura 15 (cabo de arranjo c2). Proteção elétrica (linha de corrente contínua - CC) prevista em item próprio. Condutores devidamente identificados (anilhas) e com a devida marcação (item 10 NBR 16.690:2019). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.612:2020, NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e às especificações dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.17 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico próprio para aplicação em sistemas de geração de energia solar, conforme à NBR 16.612:2020, com seção de 16 mm² (material não halogenado). Emendas ou derivações por meio de conectores de pressão adequados ou devidamente estanhados e com aplicação de material isolante apropriado. Condutor preferencialmente contemplado para o aterramento dos módulos fotovoltaicos estrutura de suporte e apoio dos módulos. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004 e às especificações dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.18 Fornecimento e conectorização de par de conectores tipo MC6 (macho e fêmea) para a conexão dos módulos fotovoltaicos. Marca de referência *Intelbras* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da infraestrutura elétrica. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 16.612:2020 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações do fabricante do módulo fotovoltaico. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.19 Fornecimento e instalação de caixa de junção para a conexão do módulo fotovoltaico à série. Cada série inicialmente considerada contendo 18 (dezoito) módulos fotovoltaicos, dispostos em 3 sub séries com 6 módulos cada. Condutor de 6 mm² para o lançamento das séries previsto em item próprio. Marca e modelo de acordo com a recomendação do fabricante do módulo fotovoltaico a ser fornecido. Conector (par) considerado em item próprio. Apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a conexão elétrica dos módulos. Medição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 16.612:2020 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações do fabricante do módulo fotovoltaico. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

- 8.20 Fornecimento e instalação de caixa de junção para a interconexão e formação das séries com 18 módulos fotovoltaicos cada. Marca e modelo de acordo com a recomendação do fabricante do módulo fotovoltaico a ser fornecido e compatível aos condutores a serem conectados. Apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a conexão elétrica dos módulos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 16.612:2020 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações do fabricante do módulo fotovoltaico. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.21 Fornecimento e instalação de caixa de junção para a conexão do arranjo. Marca e modelo de acordo com a recomendação dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor a serem fornecidos e compatível aos condutores elétricos a serem conectados. Apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a conexão elétrica dos módulos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 16.612:2020 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações do fabricante do módulo fotovoltaico. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.22 Fornecimento e instalação de dispositivo de proteção para a linha de corrente contínua (CC), tipo Sting Box, para proteção das derivações de cada série (3x6 módulos). Dimensionamento dos dispositivos de proteção em adequação ao arranjo e especificações técnicas do módulo fotovoltaico. Gabinete do *string box* em material resistente à radiação UV e esforços mecânicos condizente à situação. Projeto executivo contemplado em item próprio. Elementos mínimos na composição do dispositivo de proteção CC (*string box*): disjuntores tipo gPV, Dispositivo Protetor de Surto (DPS) e dispositivo interruptor-seccionador. Considerar o emprego de diodo de bloqueio no presente serviço. Conductor elétrico para aterramento em item próprio. Utilização de conectores pré-solados, com extremidades dos condutores na conexão aos dispositivos de proteção com anilhas para a devida representação gráfica (*as-built* ou projeto executivo). Apresentação de amostras (catálogos) dos componentes ou do *string box* à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo de proteção e o perfeito funcionamento do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento do SFGEE;
- 8.23 Fornecimento e instalação de dispositivo de proteção para a linha de corrente contínua (CC), tipo *Sting Box*, para proteção das linhas de arranjo. Dimensionamento dos dispositivos de proteção em adequação ao arranjo e especificações técnicas do módulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fotovoltaico e do inversor. Gabinete do *string box* em material resistente à radiação UV e esforços mecânicos condizente à situação. Projeto executivo contemplado em item próprio. Elementos mínimos na composição do dispositivo de proteção CC (*string box*): disjuntores tipo gPV, Dispositivo Protetor de Surto (DPS) e dispositivo interruptor-seccionador. Conductor elétrico para aterramento em item próprio. Utilização de conectores pré-solados, com extremidades dos condutores na conexão aos dispositivos de proteção com anilhas para a devida representação gráfica (*as-built* ou projeto executivo). Apresentação de amostras (catálogos) dos componentes ou do *string box* à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo de proteção e o perfeito funcionamento do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações dos fabricantes do módulo fotovoltaico e do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento do SFGEE;

8.24 Fornecimento e instalação de dispositivo de proteção para a linha de corrente alternada (CA) junto à saída do inversor (dispositivo equivalente ao *string box*). Dimensionamento do dispositivo de proteção em conformidade às especificações do inversor. Gabinete do dispositivo de proteção da linha CA em material resistente à radiação UV e esforços mecânicos condizente à situação. Local de instalação do dispositivo de proteção CA a ser definido no projeto executivo (projeto executivo contemplado em item próprio) – previsão inicial no pavimento superior – figura 11. Dispositivo com chave interruptor-seccionador para desconexão do sistema à rede pública. Elementos mínimos na composição do dispositivo de proteção CA: disjuntores, Dispositivo Protetor de Surto (DPS) e dispositivo interruptor-seccionador. Conductor elétrico para aterramento em item próprio. Utilização de conectores pré-solados, com extremidades dos condutores na conexão aos dispositivos de proteção com anilhas para a devida representação gráfica (*as-built* ou projeto executivo). Apresentação de amostras (catálogos) dos componentes ou do *string box* à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo de proteção e perfeito funcionamento do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e especificações e orientações do fabricante do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço e perfeito funcionamento do SFGEE;

8.25 Fornecimento e instalação de transformador completo com carenagem, incluindo base para instalação, para rede trifásica para conversão de 380 V (entrada) para 220V (saída) – serviço decorrente do modelo do inversor sugerido. Potência do transformador aproximada de 30 kW. Local de instalação – figura 11. Conexões por meio de conectores apropriados e devidamente isolados. Transformador será disposto em local de que dificulte o contato por usuário desavisado e que seja arejado (proteção ou barreira física em item próprio). Marcação e sinalização em item próprio. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5.410:2004, às especificações e orientações do fabricante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço e perfeita operação e plena funcionalidade do SFGEE;
- 8.26 Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo com tampa (ou portinhola), incluindo dispositivos de proteção e seccionamento tipo chave tripolar seccionadora com porta fusível tipo NH. Inclusos fusíveis NH de 100 A (dimensionamento a ser confirmado – projeto executivo em item próprio). Instalação entre a saída do transformador e a ligação ao QDG na garagem – figura 11 (quadro Q-PV). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 5.410:2004 e à NR-010. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço e perfeita operação e plena funcionalidade do SFGEE;
- 8.27 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico flexível de 25 mm² com isolamento de XLPE – 90°C para interligação do transformador ao quadro elétrico de distribuição geral (QDG). Material para o lançamento das três fases e o neutro – saída do transformador (condutor terra em item próprio). Conexões por meio de conectores apropriados e devidamente isolados. Condutor neutro necessariamente na cor azul. Emendas ou derivações por meio de conectores adequados e/ou devidamente estanhados e com aplicação de material isolante apropriado. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.28 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico flexível de 16 mm² com isolamento de XLPE – 90°C para utilização como condutor terra da interligação do transformador ao QDG. Cabo necessariamente na cor verde. Emendas ou derivações por meio de conectores adequados e/ou devidamente estanhados e com aplicação de material isolante apropriado. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.29 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico flexível de 10 mm² com isolamento de XLPE – 90°C para lançamento de 3 fases, neutro e terra para interligação da saída do inversor ao transformador. Condutor neutro necessariamente na cor azul e condutor terra na cor verde. Emendas ou derivações por meio de conectores adequados e/ou devidamente estanhados e com aplicação de material isolante apropriado. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e às especificações do fabricante do inversor. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.30 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico flexível de 6 mm² com isolamento de PVC – 70°C – 750V para aterramento da estrutura de sustentação e apoio dos módulos fotovoltaicos. Condutor necessariamente na verde. Emendas ou derivações por meio de conectores adequados e/ou devidamente estanhados e com aplicação de material



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

isolante apropriado. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019 e NBR 5.410:2004, e às normas de segurança (NR-10). Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

- 8.31 Confecção e instalação de estrutura para o isolamento físico do transformador. Características do dispositivo ou barreira (gradil, caixa ou equivalente com o devido arejamento do transformador) a depender do local da disposição do transformador. Incluso construção de base para instalação do transformador e abertura para ventilação. Apresentar croqui da estrutura à CF antes da sua confecção. Incluso preparação de superfície e aplicação de base antioxidante para acabamento com esmalte sintético na cor amarela. Previsão de acesso para efeito de manutenção. Marcação e sinalização do transformador em item próprio. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da estrutura de isolamento físico do transformador. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas e às normas de segurança (NR-10 e NR-12). Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.32 Sinalização e marcação dos equipamentos (incluindo inversor, chaves seccionadoras, dispositivos de proteção e transformador), condutores, infraestrutura e espaços em conformidade ao item 10 da NBR 16.690:2019 e NBR 5410:2004. Serviço contempla ainda a atualização do projeto executivo em função do “como construído” (*as-built*). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para devida marcação e atualização do projeto. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, com base nas normas técnicas, notadamente à NBR 16.690:2019, NBR 5.410:2004 e NR-10. Inclusos todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessários à execução do serviço;
- 8.33 Elaboração de laudo atestando a conformidade da instalação e o desempenho do SFGG. Laudo deverá ser elaborado necessariamente por terceiro indicado pelo Contratado (serviço necessariamente subcontratado). Indicação do profissional ou empresa especializada deverá ser submetida à aprovação da CF. Para tanto, a Contratada deverá apresentar, na indicação desse terceiro, que será responsável pela emissão do laudo conformidade e atestando o desempenho do SFGG, documento consignando os dados deste profissional (por exemplo: nome, CPF, endereço e registro no CREA – rol exemplificativo) ou pessoa jurídica (por exemplo: razão social, CNPJ, endereço e registro no CREA – rol exemplificativo), acompanhado do histórico dos serviços, e respectivos locais ou clientes, já executados pelo terceiro indicado, e declaração (do terceiro) expressando a sua independência técnica e comercial em face da Contratada. Verificação da conformidade da instalação deverá tomar como parâmetros a NBR-5410:2004, a NBR-16.690:2019, a NBR-16.612:2020 e as especificações e orientações dos fabricantes do inversor e do módulo fotovoltaico. Laudo ainda contempla a manifestação de opinião técnica quanto ao desempenho do SFGEE, consignando os indicadores ou medições que embasam a referida opinião (medições a serem realizadas deverão ser previamente discutidas com a CF). Laudo deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo proponente indicado, o qual deverá necessariamente possuir atribuição de competência técnica consignada no artigo 8º da Resolução nº. 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, com cópia da carteira profissional anexa. Unidade de medida para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a elaboração do laudo de conformidade e desempenho do SFGEE, incluindo eventuais inspeções ou verificações *in loco* e consultas ao concessionário do serviço elétrico e fornecedor dos equipamentos e/ou dispositivos. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez validado o laudo pela CF. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

- 8.34 Treinamento à equipe de no máximo quatro pessoas para a utilização do sistema e das funcionalidades do inversor. Treinamento deverá considerar as orientações quanto às ações contingenciais como desativação e reativação do SFGEE. Serviço contempla a entrega dos manuais de operação e de manutenção do sistema do fabricante, bem como programa de manutenção preventiva. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o treinamento e compilação da documentação técnica de uso e manutenção do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 8.35 Fornecimento e instalação de placas de alumínio com espessura de 0,4/0,6 mm para isolamento dos condutores elétricos desprotegidos (fora da projeção dos módulos fotovoltaicos). Material para efeito de isolamento térmico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o isolamento térmico e complementação da infraestrutura do SFGEE. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução. Incluso todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução da infraestrutura do SFGEE.

9 DIVERSOS

- 9.1 Fornecimento e instalação de painéis de comunicação institucional. Deverão ser fabricados em alumínio composto (ACM) de 4 mm de espessura e toda a comunicação visual (caracteres, brasão, etc...) deve ser em alto-relevo. Serão ao todo:

- Três painéis com dimensões aproximadas de 2,5 m x 2,5 m, fixados em subestrutura de perfis de alumínio, instalados na parte superior da caixa de escada;
- Um painel com dimensão aproximada de 0,6m x 5,0m fixado em subestrutura de perfis de alumínio, instalado na entrada da regional.

Fixação da subestrutura deverá ser feita com parafusos de aço inoxidável e buchas. Os painéis terão o fundo preto, o brasão conforme Manual de Identidade Visual do Contratante, e o texto “TCESP, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR- 02 – Unidade Regional de Bauru”, conforme padrão (cores, fontes e proporções) do Tribunal de Contas e figura seguinte como modelo. Apresentar leiaute do painel para aprovação da Comissão. Incluso todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 16

9.2 Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado de no mínimo 12.000 BTU, tipo SPLIT com tecnologia INVERTER, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Serpentina de cobre;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Utilização de fluido refrigerante R410a;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

O aparelho do ar-condicionado será instalado na guarita de segurança cujo local exato dos equipamentos será definido na execução, objetivando a melhor solução técnica para o ambiente. A instalação deverá seguir todos os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho e o dreno deverá ser ligado na rede de drenagem pluvial. Toda infraestrutura **deverá ser embutida**. Na passagem para a área externa, deve ter vedação contra intempéries. A interligação elétrica será feita ao painel de distribuição local (distância aproximada de 5 metros) onde deverá ser instalado disjuntor individual para o aparelho de ar-condicionado. A fiação elétrica deverá ter bitola adequada às condições elétricas definidas pelo fabricante (mínimo 2,5 mm²). Incluso o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do sistema. A Contratada deverá apresentar desenhos “as built” (conforme construído) da instalação hidráulica e elétrica realizada, correspondente aos aparelhos de ar-condicionado.

9.3 Readequação das instalações elétricas e de telefonia da guarita de segurança. O item consiste no fornecimento e instalação de quatro conjuntos de tomada 2P+T, 10A, 250V com espelho, conjunto completo de interruptor com dimmer rotativo para controle da iluminação 220V de embutir e o refazimento de toda tubulação, sendo esta refeita embutida na parede com eletrodutos corrugados. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.



Figura 17



Figura 18



Figura 19

- 9.4 Fornecimento e instalação de vidro de segurança, laminado e temperado, refletivo, 10 mm de espessura, cor bronze ou fumê, encaixilhado e dimensões de 1,75x1,75m. Os vidros serão instalados na guarita e está inclusa toda estrutura para o recebimento e instalação do vidro. A grade de proteção conforme mostra figura seguinte deverá ser retirada e recolocada após a instalação do vidro na parte frontal da guarita. Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.



Figura 20

- 9.5 Fornecimento e instalação de piso porcelanato acetinado 60x60cm, incluso rejunte e rodapé, a ser instalado na guarita. O item contempla a remoção do piso de cerâmica existente no local e a execução do novo piso. A cor do piso será definida pela Comissão de Fiscalização durante a execução dos serviços após de apresentação de amostras pela Contratada. Modelo de referência para cotação: Cimento cinza acetinado Portobello.

Incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.

- 9.6 Refazimento do revestimento de acabamento (argamassa desempenada) da pisada da escada externa à edificação – figura 21. Serviço contempla de demolição da camada de revestimento e posterior refazimento com argamassa traço volumétrico 1:4, lançada após chapisco da superfície (pisada). Acabamento da argamassa sarrafeada com desempenadeira. Atenção à manutenção da altura do espelho da escada. Remoção de entulho em item próprio. Áreas a serem demolidas para refazimento previamente demarcadas ou delimitadas por meio de teste de percussão ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas relacionadas. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;

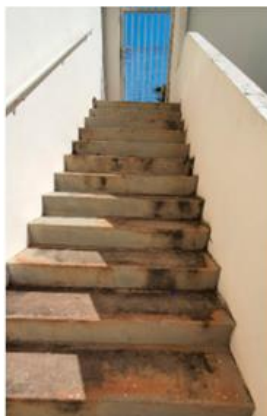


Figura 21 – Escada a ser reparada.

- 9.7 Pintura do piso da escada externa (figura 21) com tinta látex acrílica própria para piso. Inclusa limpeza da superfície com hidrojateamento. Marca de referência *Suvinil Piso* ou similar em técnica e qualidade. Cor de referência “concreto” – cor deverá ser confirmada com a CF à época da execução. Aplicação de no mínimo 3 (três) demãos. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas relacionadas. Inclusos todos os materiais, mão de obra, testes, ensaios e ferramentas para a execução do serviço;
- 9.8 Fornecimento e instalação de película refletiva espelhada para vidro, nos fechamentos em vidro da caixa de corrida do elevador. Instalação visa diminuir a entrada de radiação solar para dentro da caixa, diminuindo a temperatura interna. A instalação deverá ser realizada por dentro da caixa, de forma que deve ser considerada a presença de um técnico de elevadores para remanejar a cabine durante a realização dos serviços. Incluso a preparação da superfície para aplicação da película. Atentar aos recortes nos cantos e realizar a instalação sem a formação de bolhas. Deverá ser apresentada amostra da película à CF para aprovação da cor, refletividade e grau de escurecimento. Inclusos EPIs, andaimes e demais dispositivos de segurança necessários para a realização do trabalho em altura. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas relacionadas;
- 9.9 Substituição da contratista da fechadura do portão da escada (figura 22). Contratista compatível à fechadura instalada e em material metálico cromado. Serviço contempla,

ainda, a inserção (solda) de perfil metálico chato ou equivalente para o “reforço” da base de apoio e fixação da contratesta em substituição, conferindo maior rigidez ao conjunto. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o reforço da base e substituição da contratesta. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas. Incluso todos os materiais, mão de obra e ferramentas para a execução do serviço.



Figura 22 – Contratesta a ser substituída.

10 LIMPEZA

- 10.1 Limpeza Permanente e Final - Durante a execução da obra, a Contratada deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade. Todos os painéis de alvenaria, estrutura aparente, revestimento, vidros, etc. deverão estar limpos. Os vidros, pisos, serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos.
- 10.2 Gerenciamento e remoção dos resíduos, decorrentes da reforma, com apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade à Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT (15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116), Lei Estadual nº. 12.300/06 (Política Estadual de Resíduo Sólidos do Estado de São Paulo), legislações municipais pertinentes em conformidade ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Resoluções do CONAMA cabíveis, notadamente a nº. 307/02. Vedada a disposição dos resíduos gerados nas atividades discutidas neste Termo de Referência, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. A Contratada comprovará, sob pena de punição/sanção, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004. Serviço inclui a destinação adequada e em conformidade ao mencionado PGRCC (reciclagem, reaproveitamento,...) e disposição legal (também em conformidade ao PGRCC apresentado), seja por meio de locação de caçambas metálicas ou outros meios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante neste Termo de Referência, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para o Início dos Serviços (AIS).

VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:
 - a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;
 - b) Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
 - c) Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
 - d) Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente;
 - e) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - f) Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os demais colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
2. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias corridos da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços:
 - a) Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários;
 - b) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - c) Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.



VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) que garantam, entre outros, a não utilização de metais pesados no processo produtivo.
2. Nos serviços de instalação (elétrica, hidráulica, lógica, entre outros) devem ser previstos os custos com cola, veda rosca, estopa, fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços.
3. Os equipamentos a serem instalados deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias, notadamente, em janelas, portas, shafts, painéis de revestimentos, quadros metálicos, suporte, racks, fechamentos em geral, adaptações em fachadas, brises, coberturas, pisos elevados, móveis em geral, entre outros, seguindo o padrão técnico e estético já adotado pelo CONTRATANTE quando existente, sendo que a solução técnica a ser adotada deverá ser submetida à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para aprovação.
4. Todos os serviços de serralheria, novos fornecimentos ou manutenção, que envolvam materiais ferrosos, deverão sofrer preparo de superfície com posterior aplicação de base ("primer") antioxidante apropriado, no mínimo de 3 (três) demãos em todas as suas faces e antes de sua fixação ou instalação.
5. Nos serviços de pintura (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.
6. Para cotação de preços, deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra necessária para execução completa dos serviços, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estejam discriminados separadamente na planilha.
7. Deverão ser apresentadas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos, além de todos os equipamentos e acessórios.
8. Sempre que for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Testes e ensaios (“in loco” ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA.
10. Quando julgar necessário, o CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.
11. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
12. No caso de fornecimento de produtos (acabamentos em geral, pisos, painéis, dentre outros) que utilizem predominantemente madeira em sua composição (inclusive madeira processada), deverão ser apresentados certificados que comprovem a origem controlada da matéria prima florestal.
13. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE.
14. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos no Termo de Referência deverão ser confirmadas “in loco”, sendo os desenhos apresentados apenas referência para fins de orçamento.
15. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - Normas, regulamentações e instruções do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a NR-06, NR-18 e NR-35;
 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços a contratar;
 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.
16. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter bandejas de proteção, tapumes, galerias de passagem, cercas, andaimes, barreiras e/ou outra forma de proteção, sinalização e isolamento no passeio público e nas áreas internas do edifício, quando aplicável, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

17. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.
18. A CONTRATADA deverá solicitar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
19. Serviços de demolição, que gerem ruídos excessivos e demandem deslocamento constante de entulhos pelas áreas comuns deverão ser executados em horários extraordinários, ou seja, após o expediente do CONTRATANTE;
20. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.
21. A CONTRATADA deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
22. Deverá ser considerado o emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
23. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.
24. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:
 - a) Dos documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - b) Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação;
 - c) Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem;
 - d) Das fichas de entrega de vestuário e equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

25. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
26. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários;
27. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.
28. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.
29. A CONTRATADA deverá manter:
 - a) responsável técnico residente, de forma integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e gestão da obra;
 - b) engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.
30. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02) - SEI PROCESSO nº 7279/2022-76		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
--	--	--

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS	30	60	90	120	150
1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
2 COBERTURA					
3 SISTEMA DE CISTERNA					
4 PROTEÇÃO CONTRA INVASÕES					
5 AVCB					
6 PINTURA					
7 SUBSTITUIÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO					
8 SISTEMA FOTOVOLTÁICO					
9 DIVERSOS					
10 LIMPEZA					

Desembolso	1%	13%	13%	38%	35%
-------------------	----	-----	-----	-----	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IX. PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02). SEI PROCESSO nº 7279/2022-76							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Montagem de canteiro de obras.	u	1	3.872,26	475,49	3.872,26	475,49	4.347,75
1.2	Locação e montagem de andaime.	mês	4	224,19	129,45	896,76	517,80	1.414,56
2	COBERTURA							
2.1	Remoções/Demolições.							
2.1.1	Remoção total de todos os telhados existentes do prédio principal, zeladoria e guarita, incluindo telhas (cerâmicas nos prédios principal e zeladoria e fibrocimento na guarita) e estrutura de madeira, rufos e calhas, com descarte do material.	m²	685	0,00	34,56	0,00	23.673,60	23.673,60
2.2	Fornecimento e colocação de lonas plásticas para a proteção das lajes de cobertura do Prédio da Unidade Regional.	m²	50	2,31	0,51	115,50	25,50	141,00
2.3	Parte Civil.							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3.1	Elaboração de Projeto Executivo dos telhados das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura, com estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis), tudo em aço galvanizado.	u	1	0,00	2.951,82	0,00	2.951,82	2.951,82
2.3.2	Fornecimento e instalação de telhados metálicos das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), após a aprovação do projeto executivo pela Comissão de Fiscalização, com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura e estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis) tudo em aço galvanizado.	m ²	685	564,14	45,54	386.435,90	31.194,90	417.630,80
2.3.3	Fornecimento e instalação de calhas em todos telhados conforme projeto executivo, em aço galvanizado, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.	m	85	87,23	62,94	7.414,55	5.349,90	12.764,45
2.3.4	Fornecimento e instalação de rufos metálicos, tipo pingadeira, em aço galvanizado, a ser instalado nas platibandas de todos telhados conforme projeto executivo.	m	168	49,57	19,21	8.327,76	3.227,28	11.555,04
2.3.5	Fornecimento e instalação de cumeeira no telhado da zeladoria. Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de "galvit" ou material equivalente.	m	10	119,46	7,58	1.194,60	75,80	1.270,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3.6	Fornecimento e instalação de rufos metálicos galvanizados para vedação lateral de todos telhados conforme projeto executivo, incluso materiais assessórios necessários para a instalação (parafusos, buchas, silicone, etc...).	m	108	58,80	73,96	6.350,40	7.987,68	14.338,08
2.3.7	Fornecimento e instalação de manta aluminizada para impermeabilização da torre da caixa de água do prédio principal.	m ²	12	79,65	13,10	955,80	157,20	1.113,00
2.3.8	Fornecimento e instalação de tubo de condutor em PVC de 100mm para prolongamento da descarga de água pluvial até à sarjeta nos passeios externos à Unidade Regional.	m	6	55,24	152,54	331,44	915,24	1.246,68
2.3.9	Fornecimento e instalação de pontos de ancoragem em aço inox no telhado com respectivo laudo e ART.	u	6	329,52	869,02	1.977,12	5.214,12	7.191,24
3	SISTEMA DE CISTERNA							
3.1	Fornecimento e instalação de condutores verticais e horizontais, em PVC rígido de no mínimo 100 mm, para interligação e condução de águas pluviais da cobertura do prédio principal até as cisternas de reaproveitamento de água. O item também contempla os condutores verticais e horizontais que serão utilizados nos prédios da zeladoria e da guarita e que deverão ser interligados na rede de drenagem existente.	m	230	55,29	47,21	12.716,70	10.858,30	23.575,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.2	Fornecimento e instalação de cisterna modular vertical de polietileno completa, com capacidade de 1.000 litros, filtros (filtro anti-folhas, decanter, filtro fino e filtro clorador), e demais acessórios (tampa de inspeção, tela protetora anti mosquito, mangueira, registro esfera com bico de engate rápido, torneira, etc), assim como possuir vedação total, aditivo anti-UV e proteção antimicrobiana.	u	2	2.706,73	68,60	5.413,46	137,20	5.550,66
3.3	Ampliação da cisterna de alvenaria existente conforme Termo de Referência.	u	1	955,34	972,22	955,34	972,22	1.927,56
3.4	Manutenção da cisterna de alvenaria existente conforme Termo de Referência.	u	1	185,32	336,20	185,32	336,20	521,52
3.5	Fornecimento e instalação de pressurizador de rede hidráulica e interligação no sistema da cisterna existente ampliada.	u	1	1.109,94	388,08	1.109,94	388,08	1.498,02
3.6	Fornecimento e instalação de abrigo contra intempéries de dimensões 50x50x30cm fabricado em chapa zincada e pintado com tinta anti ferrugem.	u	1	403,10	205,72	403,10	205,72	608,82
4	PROTEÇÃO CONTRA INVASÕES							
4.1	Fornecimento e instalação de ofendículo tipo concertina helicoidal em aço galvanizado, com elementos cortantes nas duas faces, diâmetro mínimo de 45 cm.	m	137	52,90	9,22	7.247,30	1.263,14	8.510,44
5	AVCB							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.1	Execução de teste hidrostático de mangueiras de incêndio de acordo com ABNT - NBR 12779, incluso apresentação de laudo.	u	1	0,00	41,01	0,00	41,01	41,01
5.2	Recarga de extintor CO2 6kg.	u	3	59,65	14,91	178,95	44,73	223,68
5.3	Recarga de extintor de água pressurizada 10L.	u	3	26,00	6,50	78,00	19,50	97,50
5.4	Recarga de extintor PQS (BC) 4kg.	u	1	31,00	7,75	31,00	7,75	38,75
5.5	Treinamento com curso formação de brigada de incêndio 4 horas para 8 pessoas, de acordo com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, com fornecimento de certificado.	u	1	0,00	613,30	0,00	613,30	613,30
5.6	Apresentação de laudo de inspeção das instalações elétricas (incluindo SPDA), por profissional capacitado, de acordo com a IT-41 do Corpo de Bombeiros, e seguindo os preceitos das normas ABNT - NBR 5410 e NBR 5419. Inclusa ART.	u	1	0,00	1.612,21	0,00	1.612,21	1.612,21
5.7	Elaboração de projeto de combate a incêndio O projeto deverá considerar as mudanças de layout implantadas, bem como a recente instalação do elevador de uso restrito. Levará em consideração o sistema já instalado, devendo fazer as adaptações necessárias à adequação completa à legislação pertinente. Inclusa ART.	u	1	0,00	2.368,90	0,00	2.368,90	2.368,90
5.8	Fornecimento e instalação de placas de sinalização. As placas deverão ser instaladas de acordo com o projeto aprovado do CB.	cj	1	787,68	102,71	787,68	102,71	890,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.9	Renovação do AVCB. A Contratada será responsável por todos os trâmites documentais necessários, junto ao Corpo de Bombeiros, para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	u	1	0,00	3.066,52	0,00	3.066,52	3.066,52
6	PINTURA							
6.1	Pintura de toda área interna e externa das edificações: prédio principal, guarita e zeladoria incluindo teto e muros de divisa lados internos e externos, com tinta látex acrílica, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, com o devido acabamento na junção entre cores diferentes.	m ²	4.810	9,52	18,07	45.791,20	86.916,70	132.707,90
6.2	Pintura com tinta esmalte sintético, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, do portão externo frontal, gradis, portão externo do estacionamento, da escada tipo marinheiro interior à edificação, do telhado e estrutura metálico da garagem, com preliminar tratamento antiferrugem.	m ²	404	15,27	25,23	6.169,08	10.192,92	16.362,00
6.3	Pintura de faixa demarcatória de vagas do estacionamento interno e externo inclusive o frontal, com e=15cm, com tinta própria para piso.	m	270	30,90	21,03	8.343,00	5.678,10	14.021,10
7	SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO DO PAVIMENTO SUPERIOR							
7.1	Fornecimento e montagem provisória de quadro elétrico metálico de sobrepôr (45x85 cm) completo com porta. Inclui barramento.	u	1	1.131,57	454,51	1.131,57	454,51	1.586,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7.2	Fornecimento e assentamento de quadro elétrico metálico (45x85 cm) completo com porta. Inclui o fornecimento de barramento e painel de acrílico nos termos da NR-10, além da montagem dos disjuntores para restabelecimento do sistema elétrico.	u	1	1.081,07	684,52	1.081,07	684,52	1.765,59
7.3	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar de 70A padrão NEMA.	u	1	130,86	49,36	130,86	49,36	180,22
7.4	Fornecimento e instalação de disjuntor monopolar de 20A padrão NEMA.	u	22	17,70	23,61	389,40	519,42	908,82
7.5	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar de 30A padrão NEMA.	u	1	104,46	36,48	104,46	36,48	140,94
7.6	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar de 20A padrão NEMA.	u	7	104,46	36,48	731,22	255,36	986,58
7.7	Condutor elétrico de 2,5 mm ² - PVC 70 ^o - 750V.	m	60	2,60	1,72	156,00	103,20	259,20
7.8	Condutor elétrico de 16 mm ² - PVC 70 ^o - 750V.	m	8	18,59	5,37	148,72	42,96	191,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7.9	Conector de barra, tipo Sindal ou similar em técnica e qualidade, para condutor elétrico de 2,5 mm ² .	u	32	1,80	1,84	57,60	58,88	116,48
7.10	Conector tipo parafuso fendido para condutor de 10/16 mm ² .	u	3	7,10	1,84	21,30	5,52	26,82
7.11	Placas de compensado resinado fenólico (1,1 m x 2,2 m x 5 mm) para isolamento da instalação elétrica provisória, incluso madeiramento para estruturação.	u	2	67,29	60,92	134,58	121,84	256,42
7.12	Desmonte da instalação do quadro elétrico provisório e remoção do isolamento físico.	u	1	0,00	141,97	0,00	141,97	141,97
7.13	Montagem do quadro de distribuição elétrica definitivo do pavimento superior.	u	1	0,00	294,93	0,00	294,93	294,93
8	SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							
8.1	Projeto executivo com dimensionamento dos dispositivos de proteção e cabeamento conforme o módulo fotovoltaico a ser fornecido.	u	1	0,00	2.843,56	0,00	2.843,56	2.843,56
8.2	Compilação de documentação, inclusive técnica, para protocolização e acompanhamento junto à concessionária de energia elétrica para a homologação da instalação e conexão do sistema à rede pública (<i>on grid</i>).	u	1	1.585,72	3.372,86	1.585,72	3.372,86	4.958,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.3	Controlador/inversor para sistema de geração de energia fotovoltaica completo com no mínimo quatro portas MPPT.	u	1	23.387,72	10.023,31	23.387,72	10.023,31	33.411,03
8.4	Módulo fotovoltaico - monocristalino de 400W.	u	72	928,08	232,02	66.821,76	16.705,44	83.527,20
8.5	Estrutura para sustentação mecânica dos módulos fotovoltaicos.	u	1	668,22	1.002,33	668,22	1.002,33	1.670,55
8.6	Suporte de fixação para módulo fotovoltaico.	u	288	3,48	8,12	1.002,24	2.338,56	3.340,80
8.7	Leito para suporte de cabeamento, incluindo conexões de sistema de fixação.	m	78	102,57	53,65	8.000,46	4.184,70	12.185,16
8.8	Eletroduto galvanizado pesado de 1 1/2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	12	54,41	38,63	652,92	463,56	1.116,48
8.9	Eletroduto flexível de 1 1/2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1	10,84	1,72	10,84	1,72	12,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.10	Eletroduto galvanizado pesado de 2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	6	77,83	42,92	466,98	257,52	724,50
8.11	Eletroduto flexível de 2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1	13,27	1,72	13,27	1,72	14,99
8.12	Eletroduto galvanizado pesado de 3", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	3	133,65	64,38	400,95	193,14	594,09
8.13	Eletroduto flexível de 3", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1	20,83	1,72	20,83	1,72	22,55
8.14	Caixa de passagem metálica de sobrepor com tampa.	u	1	25,39	12,88	25,39	12,88	38,27
8.15	Condutor elétrico solar de 6 mm ² .	m	800	7,91	3,00	6.328,00	2.400,00	8.728,00
8.16	Condutor elétrico solar de 35 mm ² .	m	250	39,44	27,86	9.860,00	6.965,00	16.825,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.17	Condutor elétrico solar de 16 mm ² .	m	30	19,27	3,86	578,10	115,80	693,90
8.18	Conector MC6 (par).	u	72	24,90	6,44	1.792,80	463,68	2.256,48
8.19	Caixa de junção para conexão dos módulos.	u	72	128,08	32,02	9.221,76	2.305,44	11.527,20
8.20	Caixa de junção para interconexão da série.	u	12	167,06	41,76	2.004,72	501,12	2.505,84
8.21	Caixa de junção para conexão do arranjo.	u	4	200,47	50,12	801,88	200,48	1.002,36
8.22	Sistema de proteção elétrica (string box CC) para a série de módulos (corrente contínua).	u	12	467,75	116,94	5.613,00	1.403,28	7.016,28
8.23	Sistema de proteção elétrica (string box CC) para o arranjo.	u	4	668,22	167,06	2.672,88	668,24	3.341,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.24	Sistema de proteção elétrica para a linha de corrente alternada (string box CA).	u	1	1.069,15	267,29	1.069,15	267,29	1.336,44
8.25	Transformador 30kVA 380V/220V 60Hz completo.	u	1	7.517,48	835,28	7.517,48	835,28	8.352,76
8.26	Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo para efeito de seletividade do sistema fotovoltaico. Inclui dispositivos de seccionamento e proteção tipo chave seccionadora com porta fusível tipo NH. Inclusos fusíveis.	u	1	8.018,65	2.004,66	8.018,65	2.004,66	10.023,31
8.27	Condutor elétrico flexível de 25 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	30	6,07	3,69	182,10	110,70	292,80
8.28	Condutor elétrico flexível de 16 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	10	4,44	3,02	44,40	30,20	74,60
8.29	Condutor elétrico flexível de 10 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	100	3,39	2,69	339,00	269,00	608,00
8.30	Condutor elétrico flexível de 6 mm ² com isolmaneto PVC 70° - 750V.	m	20	6,68	3,00	133,60	60,00	193,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.31	Estrutura para isolamento físico do transformador.	u	1	1.044,29	555,55	1.044,29	555,55	1.599,84
8.32	Marcação, sinalização do sistema e elaboração de <i>as-built</i> .	u	1	84,00	1.378,27	84,00	1.378,27	1.462,27
8.33	Elaboração de laudo atestando a conformidade e desempenho do sistema de geração fotovoltaico.	u	1	0,00	4.900,61	0,00	4.900,61	4.900,61
8.34	Treinamento de operação do sistema de geração de energia fotovoltaica e complementação da documentação técnica, incluindo programa de manutenção preventiva do sistema.	u	1	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	2.800,00
8.35	Placas de alumínio para isolmaneto térmico.	m ²	12	36,30	9,87	435,60	118,44	554,04
9	DIVERSOS							
9.1	Fornecimento e instalação de painéis de comunicação institucional conforme Termo de Referência.	m ²	22	696,50	143,17	15.323,00	3.149,74	18.472,74
9.2	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado de no mínimo 12.000 BTU, tipo SPLIT com tecnologia INVERTER.	u	1	3.258,33	964,47	3.258,33	964,47	4.222,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
9.3	Readequação das instalações elétricas e de telefonia da guarita de segurança conforme Termo de Referência.	u	1	395,14	902,90	395,14	902,90	1.298,04
9.4	Fornecimento e instalação de vidro de segurança, laminado e temperado, refletivo, 10 mm de espessura, cor bronze ou fumê, encaixilhado e dimensões de 1,75x1,75m.	u	2	6.143,76	1.108,82	12.287,52	2.217,64	14.505,16
9.5	Fornecimento e instalação de piso porcelanato acetinado, incluso rejunte e rodapé, a ser instalado na guarita. O item contempla a remoção do piso de cerâmica existente no local e a execução do novo piso.	m ²	25	100,60	52,00	2.515,00	1.300,00	3.815,00
9.6	Refazimento do piso de acabamento da escada externa ao corpo do prédio.	m ²	5	8,78	33,22	43,90	166,10	210,00
9.7	Pintura com látex para piso, incluindo limpeza da superfície.	m ²	10	6,17	23,15	61,70	231,50	293,20
9.8	Fornecimento e aplicação de película refletiva na caixa de corrida do elevador.	m ²	67	49,62	33,08	3.324,54	2.216,36	5.540,90
9.9	Substituição de contratesta de fechadura.	u	1	228,67	59,71	228,67	59,71	288,38
10	LIMPEZA							
10.1	Limpeza Permanente e Final - Durante a execução da obra, a Contratada deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade.	mês	5	157,55	1.417,92	787,75	7.089,60	7.877,35
10.2	Gerenciamento e remoção dos resíduos, decorrentes da reforma, com apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	m ³	40	103,33	18,73	4.133,20	749,20	4.882,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, SEM BDI (R\$)				714.526,40	298.163,77	1.012.690,17		
BDI (R\$)						253.172,54		
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, COM BDI (R\$)						1.265.862,71		

NOTA: AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DESTA PLANILHA SÃO COMPLEMENTADAS PELO CORRESPONDENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Origem dos dados:

PINI: tabela de custos, versão abril/22, reajustada pelo INCC.

CPOS: tabela de custos nr. 185, base fevereiro/22, reajustada pelo INCC.

Sinapi: tabela de custos, versão abril/22, reajustada pelo INCC.

Mercado: cotações de fornecedores e pesquisa internet no período de 10 a 20/05/22.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS nº 02/22

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone: ()
e-mail:	CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02). SEI PROCESSO nº 7279/2022-76		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
---	--	--

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Montagem de canteiro de obras.	u	1					
1.2	Locação e montagem de andaime.	mês	4					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2	COBERTURA							
2.1	Remoções/Demolições.							
2.1.1	Remoção total de todos os telhados existentes do prédio principal, zeladoria e guarita, incluindo telhas (cerâmicas nos prédios principal e zeladoria e fibrocimento na guarita) e estrutura de madeira, rufos e calhas, com descarte do material.	m ²	685					
2.2	Fornecimento e colocação de lonas plásticas para a proteção das lajes de cobertura do Prédio da Unidade Regional.	m ²	50					
2.3	Parte Civil.							
2.3.1	Elaboração de Projeto Executivo dos telhados das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura, com estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis), tudo em aço galvanizado.	u	1					
2.3.2	Fornecimento e instalação de telhados metálicos das edificações (prédio principal, zeladoria e guarita), após a aprovação do projeto executivo pela Comissão de Fiscalização, com telhas termoacústicas trapezoidais do tipo TR 40, com chapas de 0,65 mm de espessura e isolamento de EPS com 40mm de espessura e estrutura (vigas, caibros, terças e demais perfis) tudo em aço galvanizado.	m ²	685					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3.3	Fornecimento e instalação de calhas em todos telhados conforme projeto executivo, em aço galvanizado, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento.	m	85					
2.3.4	Fornecimento e instalação de rufos metálicos, tipo pingadeira, em aço galvanizado, a ser instalado nas platibandas de todos telhados conforme projeto executivo.	m	168					
2.3.5	Fornecimento e instalação de cumeeira no telhado da zeladoria. Acabamento em esmalte sintético na cor do telhado (no mínimo três demãos), com pré aplicação de "galvit" ou material equivalente.	m	10					
2.3.6	Fornecimento e instalação de rufos metálicos galvanizados para vedação lateral de todos telhados conforme projeto executivo, incluso materiais acessórios necessários para a instalação (parafusos, buchas, silicone, etc...).	m	108					
2.3.7	Fornecimento e instalação de manta aluminizada para impermeabilização da torre da caixa de água do prédio principal.	m ²	12					
2.3.8	Fornecimento e instalação de tubo de condutor em PVC de 100mm para prolongamento da descarga de água pluvial até à sarjeta nos passeios externos à Unidade Regional.	m	6					
2.3.9	Fornecimento e instalação de pontos de ancoragem em aço inox no telhado com respectivo laudo e ART.	u	6					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3	SISTEMA DE CISTERNA							
3.1	Fornecimento e instalação de condutores verticais e horizontais, em PVC rígido de no mínimo 100 mm, para interligação e condução de águas pluviais da cobertura do prédio principal até as cisternas de reaproveitamento de água. O item também contempla os condutores verticais e horizontais que serão utilizados nos prédios da zeladoria e da guarita e que deverão ser interligados na rede de drenagem existente.	m	230					
3.2	Fornecimento e instalação de cisterna modular vertical de polietileno completa, com capacidade de 1.000 litros, filtros (filtro anti-folhas, decanter, filtro fino e filtro clorador), e demais acessórios (tampa de inspeção, tela protetora anti mosquito, mangueira, registro esfera com bico de engate rápido, torneira, etc), assim como possuir vedação total, aditivo anti-UV e proteção antimicrobiana.	u	2					
3.3	Ampliação da cisterna de alvenaria existente conforme Termo de Referência.	u	1					
3.4	Manutenção da cisterna de alvenaria existente conforme Termo de Referência.	u	1					
3.5	Fornecimento e instalação de pressurizador de rede hidráulica e interligação no sistema da cisterna existente ampliada.	u	1					
3.6	Fornecimento e instalação de abrigo contra intempéries de dimensões 50x50x30cm fabricado em chapa zincada e pintado com tinta anti ferrugem.	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4	PROTEÇÃO CONTRA INVASÕES							
4.1	Fornecimento e instalação de ofendículo tipo concertina helicoidal em aço galvanizado, com elementos cortantes nas duas faces, diâmetro mínimo de 45 cm.	m	137					
5	AVCB							
5.1	Execução de teste hidrostático de mangueiras de incêndio de acordo com ABNT - NBR 12779, incluso apresentação de laudo.	u	1					
5.2	Recarga de extintor CO2 6kg.	u	3					
5.3	Recarga de extintor de água pressurizada 10L.	u	3					
5.4	Recarga de extintor PQS (BC) 4kg.	u	1					
5.5	Treinamento com curso formação de brigada de incêndio 4 horas para 8 pessoas, de acordo com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, com fornecimento de certificado.	u	1					
5.6	Apresentação de laudo de inspeção das instalações elétricas (incluindo SPDA), por profissional capacitado, de acordo com a IT-41 do Corpo de Bombeiros, e seguindo os preceitos das normas ABNT - NBR 5410 e NBR 5419. Inclusa ART.	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.7	Elaboração de projeto de combate a incêndio O projeto deverá considerar as mudanças de layout implantadas, bem como a recente instalação do elevador de uso restrito. Levará em consideração o sistema já instalado, devendo fazer as adaptações necessárias à adequação completa à legislação pertinente. Inclusa ART.	u	1					
5.8	Fornecimento e instalação de placas de sinalização. As placas deverão ser instaladas de acordo com o projeto aprovado do CB.	cj	1					
5.9	Renovação do AVCB. A Contratada será responsável por todos os trâmites documentais necessários, junto ao Corpo de Bombeiros, para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	u	1					
6	PINTURA							
6.1	Pintura de toda área interna e externa das edificações: prédio principal, guarita e zeladoria incluindo teto e muros de divisa lados internos e externos, com tinta látex acrílica, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, com o devido acabamento na junção entre cores diferentes.	m ²	4.810					
6.2	Pintura com tinta esmalte sintético, no mesmo padrão de cores existentes atualmente, do portão externo frontal, gradis, portão externo do estacionamento, da escada tipo marinheiro interior à edificação, do telhado e estrutura metálico da garagem, com preliminar tratamento antiferrugem.	m ²	404					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.3	Pintura de faixa demarcatória de vagas do estacionamento interno e externo inclusive o frontal, com e=15cm, com tinta própria para piso.	m	270					
7	SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO DO PAVIMENTO SUPERIOR							
7.1	Fornecimento e montagem provisória de quadro elétrico metálico de sobrepôr (45x85 cm) completo com porta. Inclui barramento.	u	1					
7.2	Fornecimento e assentamento de quadro elétrico metálico (45x85 cm) completo com porta. Inclui o fornecimento de barramento e painel de acrílico nos termos da NR-10, além da montagem dos disjuntores para restabelecimento do sistema elétrico.	u	1					
7.3	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar de 70A padrão NEMA.	u	1					
7.4	Fornecimento e instalação de disjuntor monopolar de 20A padrão NEMA.	u	22					
7.5	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar de 30A padrão NEMA.	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7.6	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar de 20A padrão NEMA.	u	7					
7.7	Condutor elétrico de 2,5 mm ² - PVC 70° - 750V.	m	60					
7.8	Condutor elétrico de 16 mm ² - PVC 70° - 750V.	m	8					
7.9	Conector de barra, tipo Sindal ou similar em técnica e qualidade, para condutor elétrico de 2,5 mm ² .	u	32					
7.10	Conector tipo parafuso fendido para condutor de 10/16 mm ² .	u	3					
7.11	Placas de compensado resinado fenólico (1,1 m x 2,2 m x 5 mm) para isolamento da instalação elétrica provisória, incluso madeiramento para estruturação.	u	2					
7.12	Desmonte da instalação do quadro elétrico provisório e remoção do isolamento físico.	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7.13	Montagem do quadro de distribuição elétrica definitivo do pavimento superior.	u	1					
8	SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							
8.1	Projeto executivo com dimensionamento dos dispositivos de proteção e cabeamento conforme o módulo fotovoltaico a ser fornecido.	u	1					
8.2	Compilação de documentação, inclusive técnica, para protocolização e acompanhamento junto à concessionária de energia elétrica para a homologação da instalação e conexão do sistema à rede pública (<i>on grid</i>).	u	1					
8.3	Controlador/inversor para sistema de geração de energia fotovoltaica completo com no mínimo quatro portas MPPT.	u	1					
8.4	Módulo fotovoltaico - monocristalino de 400W.	u	72					
8.5	Estrutura para sustentação mecânica dos módulos fotovoltaicos.	u	1					
8.6	Suporte de fixação para módulo fotovoltaico.	u	288					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.7	Leito para suporte de cabeamento, incluindo conexões de sistema de fixação.	m	78					
8.8	Eletroduto galvanizado pesado de 1 1/2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	12					
8.9	Eletroduto flexível de 1 1/2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1					
8.10	Eletroduto galvanizado pesado de 2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	6					
8.11	Eletroduto flexível de 2", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1					
8.12	Eletroduto galvanizado pesado de 3", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	3					
8.13	Eletroduto flexível de 3", incluindo conexões, condutores e sistema de fixação.	m	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.14	Caixa de passagem metálica de sobrepor com tampa.	u	1					
8.15	Condutor elétrico solar de 6 mm ² .	m	800					
8.16	Condutor elétrico solar de 35 mm ² .	m	250					
8.17	Condutor elétrico solar de 16 mm ² .	m	30					
8.18	Conector MC6 (par).	u	72					
8.19	Caixa de junção para conexão dos módulos.	u	72					
8.20	Caixa de junção para interconexão da série.	u	12					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.21	Caixa de junção para conexão do arranjo.	u	4					
8.22	Sistema de proteção elétrica (string box CC) para a série de módulos (corrente contínua).	u	12					
8.23	Sistema de proteção elétrica (string box CC) para o arranjo.	u	4					
8.24	Sistema de proteção elétrica para a linha de corrente alternada (string box CA).	u	1					
8.25	Transformador 30kVA 380V/220V 60Hz completo.	u	1					
8.26	Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo para efeito de seletividade do sistema fotovoltaico. Inclui dispositivos de seccionamento e proteção tipo chave seccionadora com porta fusível tipo NH. Inclusos fusíveis.	u	1					
8.27	Condutor elétrico flexível de 25 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	30					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.28	Condutor elétrico flexível de 16 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	10					
8.29	Condutor elétrico flexível de 10 mm ² com isolmaneto XLPE 90°.	m	100					
8.30	Condutor elétrico flexível de 6 mm ² com isolmaneto PVC 70° - 750V.	m	20					
8.31	Estrutura para isolamento físico do transformador.	u	1					
8.32	Marcação, sinalização do sistema e elaboração de <i>as-built</i> .	u	1					
8.33	Elaboração de laudo atestando a conformidade e desempenho do sistema de geração fotovoltaico.	u	1					
8.34	Treinamento de operação do sistema de geração de energia fotovoltaica e complementação da documentação técnica, incluindo programa de manutenção preventiva do sistema.	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
8.35	Placas de alumínio para isolmaneto térmico.	m ²	12					
9	DIVERSOS							
9.1	Fornecimento e instalação de painéis de comunicação institucional conforme Termo de Referência.	m ²	22					
9.2	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado de no mínimo 12.000 BTU, tipo SPLIT com tecnologia INVERTER.	u	1					
9.3	Readequação das instalações elétricas e de telefonia da guarita de segurança conforme Termo de Referência.	u	1					
9.4	Fornecimento e instalação de vidro de segurança, laminado e temperado, refletivo, 10 mm de espessura, cor bronze ou fumê, encaixilhado e dimensões de 1,75x1,75m.	u	2					
9.5	Fornecimento e instalação de piso porcelanato acetinado, incluso rejunte e rodapé, a ser instalado na guarita. O item contempla a remoção do piso de cerâmica existente no local e a execução do novo piso.	m ²	25					
9.6	Refazimento do piso de acabamento da escada externa ao corpo do prédio.	m ²	5					
9.7	Pintura com látex para piso, incluindo limpeza da superfície.	m ²	10					
9.8	Fornecimento e aplicação de película refletiva na caixa de corrida do elevador.	m ²	67					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
9.9	Substituição de contratesta de fechadura.	u	1					
10	LIMPEZA							
10.1	Limpeza Permanente e Final - Durante a execução da obra, a Contratada deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade.	mês	5					
10.2	Gerenciamento e remoção dos resíduos, decorrentes da reforma, com apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	m ³	40					
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)								
						BDI (R\$)		
						VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)		

Valor Total Geral, com BDI por extenso: _____

Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) **dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo II do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazos de garantia:

a) Equipamentos e materiais: ____ (____) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior);

b) Serviços: 60 (sessenta) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DA UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 02/22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 7279/2022-76**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 02/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de _____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 02/22.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Local de execução dos serviços: Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640, Bauru/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ _____ (_____).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361 - Elemento: 4.4.90.51.30.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato será de **09 (nove) meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada;

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.3 se dará antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo de Referência – Anexo II do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias do recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses**, e dos **equipamentos e materiais** é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

4.1.2- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo de Referência, Anexo II do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IX do Edital, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

4.3.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.3.2- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

4.3.3- Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.3.4- Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços** e finda com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

4.3.6- Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os demais colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.4- A **Comissão de Fiscalização** terá **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.5- Nos termos do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

4.5.1- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão seja quanto aos ajustes necessários;

4.5.2- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4.5.3- Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

4.6- O prazo para execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo de Referência – Anexo II do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.7- Após o **término de cada período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

4.8- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.8.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.8.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, valor aprovado, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

4.8.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.8.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.10.1** deste contrato.

4.9- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.9.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.9.2- Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.10- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.10.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias**, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.10.2- Definitivamente, em **90** (noventa) **dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência – Anexo II do Edital e aos termos contratuais.

4.11- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.12- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.12.1- Normas de Segurança em Edificações do **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.12.2- Normas, regulamentações e instruções do **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

4.12.3- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.12.4- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-06, NR-18 e NR-35;

4.12.5- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.12.6- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

4.13- A **CONTRATADA** deverá apresentar “**as built**”, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital.

4.14- Para a execução dos **serviços de alvenaria, de serralheria e de elétrica**, será **permitida subcontratação**. Nos termos do subitem 8.33 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, para a elaboração de laudo atestando a conformidade e desempenho do sistema de geração fotovoltaico será obrigatória a subcontratação;

4.14.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.14.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.15- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** ou nos termos de disposição similar do **CAU**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3- Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** constante do Termo de Referência - Anexo II do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

7.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente;

8.1.1- Deverão ser apresentadas à **Comissão de Fiscalização** para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos, além de todos os equipamentos e acessórios;

8.1.2- Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**;

8.3.1- A **CONTRATADA** deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela **Comissão de Fiscalização** que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.**

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE.**

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Manter responsável técnico residente, de forma integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e gestão da obra.

8.15- Manter engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

8.16- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.17- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

8.18- Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório) quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão de Fiscalização**, para comprovação de qualidade.

8.19- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.20- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Tomada de Preços nº 02/22

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 02/22, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Tomada de Preços nº 02/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº
E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, rev revogadas as disposições em contrário.